

ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CC FELIPE DE CARVALHO GARCEZ

O CONFLITO PELA PENÍNSULA DE BAKASSI:

é a boa fé um requisito para o sucesso da solução pacífica?

Rio de Janeiro

2020

CC FELIPE DE CARVALHO GARCEZ

O CONFLITO PELA PENÍNSULA DE BAKASSI:

é a boa fé um requisito para o sucesso da solução pacífica?

Dissertação apresentada à Escola de Guerra Naval, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores.

Orientador: CF (RM1) Marcos Valle Machado da Silva

Rio de Janeiro

Escola de Guerra Naval

2020

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me dado saúde e força que me mantiveram firme do início ao fim.

Aos meus pais Ivan e Carmen Lucia, primeiramente pela vida e por todo apoio, em especial o dispensado aos meus filhos durante o período de quarentena imposto pela COVID-19, que me proporcionou tranquilidade para seguir no caminho.

À minha amada esposa Anne Elise pelo irrestrito e persistente incentivo durante o período de elaboração deste trabalho e aos meus filhos Bernardo e Lucas por encherem a minha vida de alegria, seus sorrisos revigoravam minhas energias a cada dia.

Ao meu orientador e eterno Encarregado da Turma de Guardas-Marinha de 2003, CF (RM1) Marcos Valle Machado da Silva, pelo suporte, disponibilidade, precisas orientações, incentivos e paciência durante a elaboração desta dissertação.

Ao meu amigo, CC (IM) Marcello José Gomes Loureiro, por me ajudar a encontrar o caminho.

Por fim, aos amigos da Turma C-EMOS-2020, o meu muito obrigado.

RESUMO

O objetivo desta dissertação é analisar a decisão da Corte Internacional de Justiça (CIJ) sobre a disputa que levou ao conflito interestatal entre a Nigéria e o Camarões pela soberania da Península de Bakassi e evidenciar os fatores causais que reacenderam essa disputa a partir de 2008. A análise é feita por meio do debate conceitual e teórico sobre as possibilidades, limitações e eficácia dos métodos de solução pacífica de conflitos, bem como do estudo da questão relacionada à disputa, evidenciando os argumentos dos atores envolvidos, os motivos que levaram Camarões a buscar a solução judicial, a decisão da CIJ e o Acordo Greentree, além da identificação e exame dos fatores causais que levaram ao reacendimento das controvérsias após a entrega da península aos camaroneses.

Palavras-chave: Corte Internacional de Justiça. Conflito interestatal. Soberania. Península de Bakassi. Solução pacífica de conflitos. Acordo Greentree.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - O “Ciclo de Vida” de um Conflito	56
Figura 2 - A Fronteira entre Nigéria e Camarões	57
Figura 3 - A Divisão da África – Conferência de Berlim	58
Figura 4 - A Península de Bakassi	59
Figura 5 - O Camarões Britânico	60
Figura 6 - A Linha Ngoh-Coker e sua ampliação de 1975 (Acordo de Maroua)	61
Figura 7 - A Região do antigo Camarões do Sul – Crise Anglófona	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR -	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
CIJ -	Corte Internacional de Justiça
DICA -	Direito Internacional dos Conflitos Armados
EUA -	Estados Unidos da América
OIG -	Organizações Intergovernamentais
ONG -	Organizações não governamentais
ONU -	Organização das Nações Unidas
PND -	Política Nacional de Defesa
RI -	Relações Internacionais
RU -	Reino Unido
SI -	Sistema Internacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	DEBATE CONCEITUAL E TEÓRICO	10
2.1	Soberania	10
2.1.1	As Soberanias Interna e Externa	11
2.1.2	As Organizações Intergovernamentais e a Soberania dos Estados	12
2.2	Conflito Interestatal	13
2.2.1	O Conflito	13
2.2.2	As Causas, Consequências e Soluções	14
2.3	Eficácia dos Métodos de Solução Pacífica de Conflitos	16
2.3.1	Os Meios e Métodos de Solução Pacífica	16
2.3.1.1	A Negociação	18
2.3.1.2	A Arbitragem Internacional	19
2.3.1.3	A Solução Judicial	20
2.3.2	A Eficácia das Soluções	21
3	O CONFLITO PELA PENÍNSULA DE BAKASSI	25
3.1	Relações Pré-Independência	25
3.1.1	A Conferência de Berlim	26
3.1.2	O Tratado de Versalhes	27
3.1.3	O Acordo de Tutela de 1946	28
3.2	Relações Pós-Independência	29
3.2.1	Antecedentes à decisão da Corte Internacional de Justiça	29
3.2.2	A decisão da Corte Internacional de Justiça	33
3.2.3	O Acordo Greentree	35

4	O REACENDIMENTO DAS CONTROVÉRSIAS	39
4.1	Os Deslocados	40
4.2	Os Remanescentes	44
5	CONCLUSÃO	49
	REFERÊNCIAS	52
	ANEXOS	56

1 INTRODUÇÃO

A Nigéria, oficialmente República Federal da Nigéria, e Camarões, oficialmente República dos Camarões, são estados fronteiriços localizados na África Ocidental, e suas histórias convergem em muitos momentos, porém o conflito pela Península do Bakassi merece atenção especial.

A Península de Bakassi, que foi palco de diversas disputas ao longo dos anos, está situada na fronteira dos Estados nigeriano e camaronês, no Golfo da Guiné. Por se tratar de uma área da costa ocidental africana e inserida no entorno estratégico brasileiro, de acordo com a Política Nacional de Defesa (PND)¹, é considerada como uma região relevante para o Brasil.

As controvérsias em torno da delimitação desta fronteira ocorrem desde o período colonial, quando a Nigéria era dominada pelos britânicos e o Camarões estava, inicialmente, sob o domínio alemão e, posteriormente, francês. Após a independência dos dois países e, principalmente, após a descoberta de petróleo na região o conflito pela soberania de Bakassi se agravou. O recrudescimento das tensões fez Camarões levar o caso à Corte Internacional de Justiça (CIJ).

Em 2002, a CIJ apresentou a sua decisão a respeito do litígio, na qual a Península de Bakassi passaria a ser parte do Estado de Camarões, contudo não foi suficiente para que a Nigéria cedesse a península, o que levou à assinatura de um acordo bilateral, o Acordo Greentree.

Nesse contexto cabe questionar: por que a decisão da CIJ, em 2002, aceita pelas partes litigantes, não encerrou as disputas por soberania sobre a Península de Bakassi?

¹ “Nesse sentido, sem desconsiderar a esfera global, estabelece como área de interesse prioritário o entorno estratégico brasileiro, que inclui a América do Sul, o Atlântico Sul, os países da costa ocidental africana e a Antártica. (BRASIL, 2018, p. 6).

O argumento defendido nesta dissertação é que a utilização dos métodos de solução pacífica para conflitos interestatais não é eficaz por si só; ou seja, tais soluções devem ser acompanhadas de outras ações das partes litigantes, como por exemplo o estabelecimento de acordos que orientem a implementação da solução apresentada e a boa fé dos envolvidos.

Ao tentar responder o problema de pesquisa da questão supracitada, esta dissertação tem como propósito analisar a decisão da CIJ sobre a disputa envolvendo a Nigéria e o Camarões pela soberania da região de Bakassi e evidenciar os fatores causais que reacenderam essa disputa a partir da entrega da península aos camaroneses em 2008.

Para consecução desse propósito, fundamentado em consulta documental e bibliográfica, foram enunciados os seguintes objetivos intermediários: identificar os debates teóricos sobre as possibilidades, limitações e eficácia dos métodos de solução pacífica, bem como definir o léxico central adotado na dissertação; analisar a questão da disputa por soberania pela região de Bakassi, evidenciando os argumentos dos atores envolvidos, os motivos que levaram Camarões a buscar a solução judicial, a resolução da CIJ sobre essa disputa, bem como o Acordo Greentree; e identificar e analisar os fatores causais que levaram ao reacendimento das controvérsias após a entrega da península aos camaroneses.

No que tange à estrutura, a dissertação é composta por esta introdução, três capítulos e a conclusão. Cada capítulo está ligado a um dos objetivos intermediários e, metodologicamente, o segundo capítulo apresenta aspectos teóricos que possibilitarão o entendimento de conceitos envolvidos na disputa, o terceiro e quarto capítulos apresentam a pesquisa bibliográfica sobre o conflito de Bakassi e a correlação com a lente teórica.

Dessa forma, é apresentado a seguir o segundo capítulo, com o debate conceitual e teórico que embasa este trabalho.

2 DEBATE CONCEITUAL E TEÓRICO

Neste capítulo, composto por três seções, são examinados os fundamentos conceituais e teóricos que permitirão a compreensão desta dissertação. Na primeira, é explorado o conceito de soberania, suas duas formas distintas e a sua relação com as Organizações Intergovernamentais (OIG). Na segunda, é analisado o conflito interestatal, suas causas, amplitude das consequências e os possíveis caminhos para se alcançar uma solução. Por fim, na terceira seção, são apresentados os métodos de solução pacífica de conflitos e em seguida o debate teórico relativo à questão de suas eficácias, com ênfase na negociação, na arbitragem e na solução judicial.

2.1 Soberania

O significado de soberania é basilar para o entendimento das relações internacionais (RI) e é abordado, aqui, a partir dos conceitos formulados por Jean Bodin (1530-1596), filósofo francês e um dos mais importantes escritores sobre o assunto, Jean Jacques Rousseau (1712-1778), principal representante da Escola Clássica Francesa, e Hans Kelsen (1881-1973), renomado jurista austríaco.

Bodin definiu soberania como o poder absoluto e eterno investido em uma comunidade, absoluto pois o soberano não pode submeter-se aos comandos de outros e eterno pois pertence ao Estado e não ao indivíduo (MINGST, 2014). Já para Rousseau o poder de soberania tem como única fonte o povo, e o soberano só o exerce legitimamente mediante o consentimento nacional, sendo para ele a soberania inalienável, indivisível e insuscetível de representação ou limitação. Para Kelsen, à luz do direito, a soberania é rigorosamente de natureza jurídica, o Estado detém este direito que por sua vez é absoluto e conseqüentemente sem limitação de qualquer espécie, ou seja, o Estado somente é soberano enquanto ordem jurídica (SOLON, 1997).

Analisados os três conceitos percebemos que soberania é o poder, regido por norma jurídica, que possui um Estado para tratar de assuntos de interesse da sua população, poder este que não se delega e não é subordinado a qualquer outro, o que significa que soberania é o poder supremo do Estado.

No entanto, cabe aqui um questionamento: o conceito de soberania aplica-se, igualmente, tanto nas relações do Estado com sua população quanto na sua relação com outros Estados? Para responder a essa questão, nas seções seguintes são apresentados os conceitos de soberania interna e externa, bem como as relações das OIG no convívio com Estados soberanos.

2.1.1 As Soberanias Interna e Externa

A soberania pode dividir-se em duas formas distintas, a interna e a externa. A interna é a autoridade do Estado para tratar de temas internos às próprias fronteiras² e referentes a sua população. Em contrapartida, a soberania externa é a exclusão de qualquer dependência ou subordinação de um Estado em relação a outro (DIAS, 2013), o que nos remete, segundo os teóricos realistas, à anarquia do Sistema Internacional (SI), ou seja, à ausência de uma hierarquia com autoridade entre os Estados, pois não há qualquer autoridade acima do Estado, sendo este soberano (MINGST, 2014). Segundo Bodin, que tratou principalmente dos conceitos atinentes à forma interna, o entendimento é de que a soberania não é ilimitada, mesmo considerando-a idealmente como absoluta, pois o soberano deve se submeter às leis de Deus e da natureza, bem como aos acordos e tratados celebrados com outros Estados ou com seu próprio povo (DIAS, 2013). Já para Hugo Grocio (1583-1645), considerado o pai do direito internacional (MINGST, 2014), cujas ideias foram de grande contribuição para o convívio entre

² Fronteira é uma faixa de transição entre Estados em que as características das partes limítrofes se interpenetram, particularmente a língua, a raça, a religião, a ideologia, os costumes e o comércio, de forma pacífica, quando se trata de Estados amigos, ou limitada e até mesmo proibida, quando se trata de Estados rivais (MEIRA MATTOS, 1990).

Estados e influenciaram os termos da Paz de Westfália³, ou seja, com maior foco na soberania externa, os Estados são independentes e igualmente soberanos, podendo estabelecer relações entre eles, inclusive com regulamentação jurídica (KISSINGER, 2014).

O conceito de soberania adotado neste trabalho é o de soberania externa, inserido em um SI anárquico, em que as relações entre os Estados são definidas em termos de poder⁴ e em que cada um busca atender aos próprios interesses, por meio de ações violentas ou pacíficas, ações que podem ser reguladas por normas jurídicas, como por exemplo o Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA)⁵ em casos de conflito armado.

2.1.2 As Organizações Intergovernamentais e a Soberania dos Estados

As relações interestatais, pacíficas ou violentas, são por vezes intermediadas por OIG, todas com sua regulamentação criada em comum acordo pelas partes, em que os Estados interagem e cooperam na resolução de problemas comuns (MINGST, 2014). A Organização das Nações Unidas (ONU), a principal OIG voltada para as questões de segurança internacional, reforça em sua Carta a igualdade soberana de seus membros, inclusive deixando claro que não está autorizada a intervenção em assuntos de jurisdição exclusivas dos Estados (ONU, 1945). No entanto, ao se tornar um Estado membro de uma OIG, um Estado tem sua soberania externa ajustada em consonância com as normas e regulamentações que pautam as relações entre os Estados membros, no âmbito da competência daquela OIG.

Um exemplo disso, tal como é abordado nesta dissertação, é a atuação da CIJ, órgão judiciário subordinado à ONU que, de acordo com o Artigo 94 da Carta das Nações Unidas,

³ Conjunto de Tratados que pôs fim a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) na Europa, consolidou o sistema de Estados e o conceito de soberania. (KISSINGER, 2014, p. 25-26).

⁴ “Ao falarmos de poder, queremos significar o controle do homem sobre as mentes e ações de outros homens. Por poder político, referimo-nos às relações mútuas de controle entre os titulares de autoridade pública e entre os últimos e o povo de modo geral.” (MORGENTHAU, 2003, p. 51).

⁵ O DICA é o conjunto de normas internacionais especificamente destinado a ser aplicado nos conflitos armados, internacionais ou não internacionais, o qual limita, por razões humanitárias, o direito das partes em conflito de escolher livremente os métodos e meios utilizados na guerra, e protege as pessoas e os bens afetados, ou que possam ser afetados pelo conflito (BRASIL, 2017).

deve ter suas decisões acatadas por todos os Estados-membros da ONU, em qualquer caso que forem parte.

Em síntese, o conceito de soberania adotado ao longo desse estudo expressa a autoridade do Estado, normalmente pautada por regulamentação jurídica, para tratar de assuntos tanto internos aos seus próprios limites geográficos, quanto externos perante a outros Estados, com o objetivo de alcançar as metas que refletem o bem comum da sua população. Em outras palavras, soberania é o poder; que não se delega, não deriva de nenhum outro, origina-se em si mesmo e é independente, ou seja, é o poder supremo de um Estado, que quando confrontado por outro acarreta em conflito interestatal, conceito que será apresentado a seguir.

2.2 Conflito Interestatal

Primeiramente, faz-se necessário contextualizar o conceito do termo conflito, que pode levar a uma vasta quantidade de significados, desde um dilema interno sobre determinado assunto de uma única pessoa ou até mesmo uma guerra com a participação de inúmeros indivíduos. Para isso são apresentadas as definições do filósofo francês Julian Freund (1921-1993), do político espanhol Rafael Calduch (1952-) e aquela contida no *Glossary of terms and Concepts in Peace and Conflict Studies* (2005) elaborado por Christopher E. Miller, para então estabelecer o conceito que aqui será utilizado.

2.2.1 O Conflito

Freund (1995) estabeleceu que o conflito é o enfrentamento materializado por um choque intencional, entre dois indivíduos ou grupos da mesma espécie que manifestam hostilidades uns para com os outros, normalmente na busca por um direito, em que procuram acabar com a resistência do outro, eventualmente pelo uso da violência, que em alguns casos pode levar ao extermínio de uma das partes, com o objetivo de manter, afirmar ou estabelecer tal direito. Para Calduch (1991), o conflito é a interação social entre duas ou mais entidades que

buscam atender interesses incompatíveis, em que as diferenças de poder são utilizadas para manter ações antagônicas, podendo, inclusive, recorrerem à violência. Ele define, ainda, como conflito internacional aquele que se desenvolve entre atores da sociedade internacional.

No que tange ao conflito interestatal, Miller (2005, p. 22) conceitua esse tipo de conflito como “disputas entre Estados ou violações do sistema estatal de alianças”⁶ (tradução nossa). Na mesma publicação, Miller define conflito militar interestatal como “aqueles conflitos em que a força militar é empregada, ou em que existe a ameaça de emprego dessa força, ao menos por um dos Estados envolvidos no conflito”⁷ (MILLER, 2005, p. 22, tradução nossa).

À luz dos conceitos apresentados, o termo conflito interestatal está associado à falta de entendimento entre dois ou mais Estados, em que os atores envolvidos defendem aquilo que consideram como seus por direito, e que a solução, dependendo de suas causas, poderá apresentar-se de forma violenta – com emprego ou ameaça de emprego da força militar – ou pacífica, tal como a solução judicial, que é apresentada mais adiante.

Ainda com relação ao conceito de conflito interestatal faz-se necessário abordar as suas possíveis causas, consequências e formas de solução pacífica, visando à consolidação desse conceito em consonância com os objetivos apontados nesse estudo.

2.2.2 As Causas, Consequências e Soluções

As causas possíveis para a eclosão de um conflito interestatal são as mais diversas, tanto por razões objetivas, como uma disputa por um território entre dois países, quanto por razões subjetivas, como os conflitos de origem religiosa ou ideológica, porém, em ambos os

⁶ “*Interstate conflicts are disputes between nation-states or violations of the state system of alliances*” (MILLER, 2005, p. 22).

⁷ “*The term ‘interstate military conflict’ refers to those conflicts where military force is used or there is the threat to use it by one of the states involved in the conflict*” (MILLER, 2005, p. 22).

casos, a causa comum está na incompatibilidade de interesses das partes envolvidas (CALDUCH, 1991).

Antes de se analisarem as possíveis consequências dos conflitos entre Estados é necessário conhecer o seu “Ciclo de Vida” (FIG. 1, ANEXO A), estabelecido por Swanström e Weissmann, apresentado por Bernardino (2008). Nesse ciclo, é percebida a divisão em duas fases, a primeira de escalada e a segunda de atenuação, ambas divididas em cinco níveis, cada um com seu determinado grau de intensidade de conflito, variando em uma crescente, durante a escalada, da paz estável até a guerra, passando pela paz instável, conflito aberto e crise. O inverso ocorre durante a fase de atenuação, dependendo, é claro, do nível de intensidade a que se chegou em um determinado conflito.⁸ Dessa forma, pode-se afirmar que as consequências de um conflito guardam similaridade com as causas quanto à diversidade, pois serão tão maiores ou mais graves para cada nível do “Ciclo de Vida” que seja alcançado, podendo variar em uma escalada desde um desentendimento diplomático (paz estável) até a morte de milhares de pessoas em uma guerra, vindo daí a necessidade de se solucionar os conflitos, em especial os interestatais, antes que eles alcancem níveis mais altos.

A solução rápida de um conflito é de suma importância para a minimização de suas consequência, e ela poderá se apresentar de forma pacífica, coercitiva e violenta. Assim, na busca de um melhor entendimento, será apresentado sucintamente de que forma são conduzidas pela ONU, considerado o principal órgão para condução de conflitos interestatais, as ações para se manter e alcançar a paz.

São cinco os caminhos utilizados, no âmbito das Nações Unidas, para se obter a paz: inicialmente a Diplomacia Preventiva, destinada a evitar o surgimento de conflitos; o Reestabelecimento da Paz (*Peace Making*), processo diplomático que faz uso de formas

⁸ Não faz parte dos objetivos desta dissertação definir as características específicas de cada um dos níveis do ciclo de vida dos conflitos, para um maior aprofundamento consultar SWANSTRÖM, Niklas, WEISSMANN, Mickael (2005) - *Conflict, Conflict Prevention, Conflict Management and Beyond: a conceptual exploration*. Disponível em: <<https://b-ok.cc/book/1247668/247903>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

pacíficas de solução, tais como a mediação, a negociação, a conciliação e a arbitragem; a Manutenção da Paz (*Peace Keeping*), que visa a evitar a escalada de um conflito ao monitorar tréguas e promover condições para o sucesso da diplomacia; a Imposição da Paz (*Peace Enforcement*), que objetiva impor a paz, em um conflito armado, utilizando-se de força militar; e a Consolidação da Paz (*Peace Building*), ações pós-conflito, normalmente diplomáticas e econômicas, com o intuito de evitar o reinício das hostilidades (BRASIL, 2017).

À luz dos conceitos apresentados, o termo conflito interestatal é utilizado nesta dissertação com o significado de controvérsia entre Estados, que pode resultar de uma ampla diversidade de causas e, inevitavelmente, acarretar múltiplas consequências, dependendo do nível alcançado pelo conflito e da rapidez e eficácia da solução apresentada. A seguir, dentro do propósito deste trabalho, é apresentada a discussão sobre a eficácia dos métodos de solução pacífica de conflitos.

2.3 Eficácia dos Métodos de Solução Pacífica de Conflitos

Nessa seção são apresentados os meios, e seus respectivos métodos, utilizados para se alcançar uma solução pacífica em um conflito interestatal, destacando os métodos conhecidos como negociação, arbitragem e solução judicial, para, em seguida, discutir suas eficácias.

2.3.1 Os Meios e Métodos de Solução Pacífica

Segundo Cançado (1984) os meios para solução pacífica de controvérsias são divididos em políticos e jurídicos. Outros autores apresentam também o diplomático, contudo, Rezek (2014) aponta que estes poderiam ser considerados também como meios políticos, por não haver diferença substancial entre eles, sendo a política a essência da diplomacia em qualquer situação e especialmente durante um conflito. Dessa forma, nesta dissertação é

adotada a divisão em apenas dois meios, os políticos e os jurídicos, cada qual com os seus respectivos métodos.

De acordo com Novo (2018), são cinco os métodos políticos de solução pacífica de controvérsias, a saber: a negociação, é aquela executada por membros dos corpos diplomáticos das partes envolvidas; os inquéritos, realizados por pessoas ou comissões internacionais, com o objetivo de elucidar os fatos; os bons ofícios, em que um terceiro Estado ou OIG disponibilizam-se para intervir ou intermediar conflitos interestatais; a mediação, que se distingue dos bons ofícios apenas por não ser oferecida e, sim, solicitada por um dos litigantes; e a conciliação, na qual é escolhida, pelos envolvidos, uma comissão que emitirá suas conclusões, opiniões e sugestões.

No campo jurídico, de acordo com Rezek (2014), temos a arbitragem e a solução judicial. Em ambos os métodos será proclamada uma decisão de cumprimento obrigatório pelos envolvidos, sendo a única diferença entre eles a falta de jurisdição permanente do primeiro, em que as partes em conflito optam por se submeter a uma decisão, além de pertencer a eles a escolha de um árbitro ou tribunal, a descrição da matéria conflituosa e a delimitação do direito aplicável. Por fim, a arbitragem se distingue da solução judicial por ser *ad hoc*, com fim transitório e único de decidir exatamente sobre determinada matéria.

Apresentados os métodos de solução pacífica de conflitos é importante ressaltar que todos, com exceção da solução judicial que possui jurisdição permanente, apenas são utilizados quando as partes em litígio possuem vontade comum, ou seja, têm caráter voluntário, e que só existe a obrigatoriedade de se cumprir as decisões quando utilizados os métodos jurídicos, pois os políticos são considerados, por exemplo, como apenas um esclarecimento do fato, opinião ou sugestão.

A seguir são explorados os conceitos referentes a negociação, arbitragem e solução judicial, por serem estes os que mais se aproximam da questão central desta dissertação, o conflito pela Península de Bakassi.

2.3.1.1 A Negociação

Este método de solução pacífica é considerado por muitos autores como o mais tradicional. Para Rezek (2014), é quando ocorre o entendimento entre os litigantes de maneira simples e direta, de forma oral ou por meio de notas entre os corpos diplomáticos.

Novo (2018) acrescenta que a negociação segue os usos e costumes internacionais e varia segundo a gravidade do problema, podendo ocorrer o entendimento verbal entre a missão diplomática e o Ministério das Relações Exteriores local ou, até mesmo, por meio de altos funcionários dos governos, como por exemplo, os Ministros das Relações Exteriores. Ele ainda apresenta que as soluções poderão ocorrer pela desistência, a renúncia de um dos governos ao direito que pretendia; pela aquiescência, o reconhecimento por um dos estados das pretensões do outro; e pela transação, quando ocorrem concessões recíprocas.

Face ao exposto, considera-se que a negociação, no contexto de um conflito interestatal, como um diálogo entre Estados litigantes na busca por uma solução vantajosa para ambos, utilizada para tratar quaisquer tipos de divergências, desde questões de natureza mais simples, como acordos comerciais, até mesmo as mais complexas, como conflitos por delimitação de fronteira. Contudo, apesar das inúmeras possibilidades de utilização deste método, ele esbarra na premissa de que as partes desejam solucionar o problema e apresentar-se-ão para discussão de forma voluntária e, principalmente, investidos de boa fé, que em caso de inexistência limitará o alcance ou impossibilitará uma solução.

2.3.1.2 A Arbitragem Internacional

Um dos exemplos mais conhecidos de arbitragem é o caso do Navio Alabama⁹, no qual os Estados Unidos da América (EUA) e Reino Unido (RU), em 1872, optaram pelo método a fim de solucionar a controvérsia em torno das atividades do navio durante a Guerra de Secessão (1861-1865). Desse ato participaram cinco árbitros, escolhidos pelas partes e de reconhecida capacidade técnica no assunto, que ao final proferiram uma decisão em que o RU foi obrigado a pagar uma indenização aos EUA, encerrando, dessa forma, a controvérsia e a participação dos árbitros. A partir dessa situação, a arbitragem define-se como um procedimento em que pessoas, dotadas de neutralidade e imparcialidade, são selecionadas por seus conhecimentos a respeito do assunto em lide com a intenção de solucionar determinado conflito (NOVO, 2018). Acrescenta-se ainda a prerrogativa das partes em litígio de descrever a matéria conflituosa e a delimitação do direito aplicável, a obrigatoriedade de se acatar o veredito, a natureza irrecorrível e a característica não executória da decisão, além do caráter *ad hoc* do foro arbitral, por não ter permanência, ou seja, após determinada a decisão encerra-se sua atividade (REZEK, 2014).

Assim, a arbitragem internacional passa a ser conhecida como um mecanismo, de comum acordo entre as partes, em que se pretende chegar a uma solução pacífica de um conflito interestatal, no qual as partes apresentam e delimitam a controvérsia e a autoridade do árbitro, por eles escolhido a partir de critérios técnicos, de forma a reconhecer e acatar a competência e a decisão exarada, que é de cumprimento obrigatório. Do mesmo modo que a negociação, a arbitragem possui uma diversa gama de possibilidades, com a diferença de não apenas tratar e também decidir, independente das possíveis vantagens ou desvantagens para cada um dos lados,

⁹ Os Estados Unidos exigiram que o Reino Unido pagasse uma indenização por terem favorecido os rebeldes sulistas ao permitir que o CSS Alabama e outros navios recebessem armas em portos ingleses (NOVO, 2018).

sobre qualquer assunto, desde que as premissas do caráter voluntário e da boa fé das partes estejam presentes.

2.3.1.3 A Solução Judicial

Este método pouco difere da arbitragem, a distinção repousa principalmente na característica de jurisdição permanente da solução judicial, que é fruto de uma deliberação prévia em que os Estados aceitam submeter-se à autoridade das cortes de justiça (REZEK, 2014). A fim de possibilitar a execução da solução judicial, acrescenta Novo (2018) a necessidade de criação de um órgão, que possui funções objetivas e transparentes, materializadas por documentos celebrados internacionalmente, nos quais constam as possíveis situações em que poderiam utilizar-se desse método. Além disso, ele ainda caracteriza tais órgãos pela presença de um corpo de juízes, com a duração de seus mandatos predefinida e nomeados pelos Estados participantes observado o critério da universalidade de representação entre todos os membros.

Sendo assim, a solução judicial consiste em submeter-se à decisão exarada por uma corte ou tribunal judiciário, que possui suas funções claramente determinadas em documentos internacionais, com jurisdição e competência permanentes, em que o conjunto de juízes, estabelecido por meio de mandatos predeterminados e anteriores ao conflito em pauta, deve agir de maneira independente em busca da solução, subsistindo a ela. Logo, as possibilidades de utilização deste método ficam restritas ao contido nos documentos que celebram suas atribuições, o que dispensa, por sua vez, o caráter voluntário de submissão de determinado caso à solução judicial, pois o ato de aceitar a criação da corte ou tribunal já garante a estes órgãos a jurisdição nas possíveis controvérsias previamente estabelecidas. Cabe enfatizar que a boa fé permanece como premissa para o sucesso da solução por meio deste método, assim como ocorre na negociação e na arbitragem.

Ademais, é importante conhecer a CIJ, principal órgão judicial da ONU, responsável por decidir sobre assuntos que envolvem os Estados membros das Nações Unidas ou aqueles não membros que se tornam parte do seu Estatuto, por recomendação do Conselho de Segurança. Todos os países membros das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 94 da Carta, comprometem-se em aceitar as decisões da Corte. Além disso, no Estatuto da CIJ, em seu Artigo 36, está previsto que os Estados poderão reconhecer como obrigatória, a qualquer tempo, a sua jurisdição. No caso em que uma das partes não cumpra as decisões, a outra poderá recorrer ao Conselho de Segurança, que decidirá sobre o caso. A CIJ poderá ser acionada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança, órgãos que podem solicitar à CIJ a emissão de pareceres atinentes a qualquer questão jurídica. Seu colegiado de juízes é composto por quinze membros, não podendo existir entre eles dois de um único Estado, todos são eleitos sem se considerar suas nacionalidades, a partir de uma lista de pessoas tidas como referência moral e de notório saber jurídico, com o intuito de que desempenhem suas funções de forma independente e conseqüentemente justa. É importante ressaltar que no caso de existir um juiz de mesma nacionalidade que uma das partes interessadas, a outra poderá escolher uma pessoa para compor o grupo de juízes. A indicação de juízes pelas partes poderá ocorrer também no caso em que na composição do colegiado não existam juízes de mesma nacionalidade dos interessados. Os membros da Corte poderão ser dispensados das sessões, desde que se estabeleça o quórum de nove (ONU, 1945).

2.3.2 A Eficácia das Soluções

A busca de soluções pacíficas para conflitos interestatais é uma obrigação de todos os Estados membros da ONU. Nesse sentido, cabe recordar os seguintes trechos da Carta das Nações Unidas:

Artigo 1 – Os propósitos das Nações unidas são: Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar,

por meios pacíficos e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz [...].

Artigo 2 – Todos os membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais [...].

Artigo 33 – As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a organismos ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha [...] (ONU, 1945, p. 5, 6 e 25).

É notória a elevada importância da solução pacífica de conflitos interestatais ao minimizar os efeitos devastadores advindos de um conflito armado, contudo pode-se levantar o seguinte questionamento: A utilização desses métodos tem sido eficaz, desde o advento da criação da ONU? A seguir são apresentados argumentos e ao final a resposta à pergunta.

Para Cançado (1984) a eficácia dos métodos de solução pacífica entre Estados está intimamente ligada ao caráter voluntário das partes litigantes em optar ou não por este caminho, o que vem de encontro ao imposto no Artigo 2º da Carta das Nações Unidas, exposto anteriormente. Ele ainda acrescenta que a doutrina extremada da soberania, a influência de forças internas na formulação das políticas externas e as preferências distintas na escolha de determinado método pelos Estados, são obstáculos que também afetam a eficácia, para se alcançar uma solução pacífica. Além disso, apresenta que nem sempre é possível, viável ou mesmo desejável um pronto entendimento pacífico de certos conflitos, normalmente quando existe considerável diferença de poder entre as partes; a solução é insatisfatória para uma das partes ou possui consequências imprevisíveis; e se o equilíbrio de forças puder ser alterado a partir da mudança de fatores externos.

Por outro lado, Cançado (1984) observa que a percepção consensual entre as partes litigantes de que o conflito poderá ter consequências desastrosas e de que ele estaria na contramão do que se deseja, são fatores de força no alcance da eficácia de uma solução pacífica.

Apresentados alguns dos fatores que contribuem ou não para eficácia dos métodos de solução pacífica de conflitos interestatais, passa-se a expor alguns posicionamentos a

respeito do assunto. Segundo Magalhaes (2005), tais métodos têm sido considerados relativamente ineficazes, principalmente pela má vontade das partes de se submeterem as decisões, por vezes consideradas parciais. Afirma ainda que países com menos poderes se veem obrigados a se submeterem aos interesses dos mais poderosos, que normalmente utilizam-se da ameaça ou do uso de sanções econômicas para conseguirem resultados favoráveis aos seus interesses, que quando não alcançados, levam as grandes potências a partirem para o conflito armado. Rezek (2014) também afirma, no caso da negociação, que um certo equilíbrio de forças entre os Estados é essencial para a eficácia do método. Já Zanini e Vaz (2014) consideram que o caráter voluntário de se submeter a solução pacífica é o que a torna eficaz, principalmente no caso da arbitragem que tem como gênese a vontade dos participantes em constituírem árbitros especializados e capazes para determinação de uma solução adequada e justa. Vale ainda ressaltar o aspecto de interação e complementariedade citado por Cançado (1984) em que a utilização de métodos combinados contribui para a eficácia da solução.

Desta forma, percebe-se que a pergunta inicial desta seção é de difícil resposta, pois a eficácia das soluções pacíficas não pode ser determinada unicamente pelo método a ser utilizado, dependerá, principalmente, da vontade comum de se solucionar o conflito, o equilíbrio de forças e da boa fé entre ambas as partes.

Encerra-se este capítulo com a percepção da importância da solução pacífica de conflitos interestatais e que, com as diversas possibilidades de métodos existentes à disposição dos Estados, a opção pelo conflito militar deve ser o último recurso. Ficou claro também que a submissão às decisões ou sugestões decorrentes de meios jurisdicionais ou políticos de solução de controvérsias, até mesmo aqueles oriundos de OIG, não ferem a soberania dos litigantes, devido ao fundamento basilar do voluntarismo ao se apresentar o litígio para a apreciação, por qualquer um dos métodos, ou em aceitar a criação de organismos como a CIJ. Por fim, é considerado que a utilização dos métodos de solução pacífica para conflitos interestatais não é

eficaz por si só, haja vista que tais soluções devem ser acompanhadas de outras ações das partes litigantes, tais como a combinação de métodos e principalmente a boa fé.

No próximo capítulo é analisado o conflito pela Península de Bakassi, que envolve principalmente dois métodos de solução pacífica, a solução judicial, realizada pela CIJ, e a posterior negociação entre os litigantes, o que permitirá verificar e refinar a conclusão deste capítulo.

3 O CONFLITO PELA PENÍNSULA DE BAKASSI

A Península de Bakassi, situada entre a Nigéria e Camarões (FIG. 2, ANEXO B), descrita como um mangue pantanoso que se projeta para Baía de Biafra, no Golfo da Guiné, foi palco de diversas disputas ao longo dos anos, intensificadas após a descoberta de petróleo na região. Tanto os nigerianos como os camaroneses entendem ter direito sobre a posse de Bakassi, e baseiam-se na história e em tratados firmados no passado, envolvendo seus países, o RU, a Alemanha e a França. Os primeiros entendem ser a península uma extensão do território do Calabar¹⁰ que vai até o Oceano Atlântico e os camaroneses consideram o Bakassi como uma via de acesso a algumas de suas províncias do sudoeste e ao Rio del Rey (OBODO; AKWEN, 2019).

A fim de facilitar a compreensão do conflito sobre a soberania da Península de Bakassi, este capítulo é composto por duas seções, em que são examinadas, primeiramente, as relações anteriores e, em seguida, as posteriores à independência da Nigéria e de Camarões. A análise é feita em uma linha do tempo, na qual os principais acontecimentos são a conferência de Berlim (1885), o Tratado de Versalhes (1919), o acordo entre o RU e França de 1946, a decisão da CIJ (2002) e o Acordo Greentree (2006), todos estas tentativas de resolução pacífica de conflitos.

3.1 Relações Pré-Independência

Para um melhor entendimento a respeito da disputa por Bakassi, é importante conhecer de que forma o continente africano foi dividido, com foco na região que compreende os Estados nigeriano e camaronês. Primeiramente, a divisão foi realizada entre as potências europeias, na Conferência de Berlim, em seguida pelos vitoriosos da Primeira Guerra Mundial

¹⁰ Capital do estado de Cross River, no sudeste da Nigéria, que possui um porto de mesmo nome (AUGUSTYN, 2019).

(1914-1918), no Tratado de Versalhes, e finalmente no pós Segunda Guerra Mundial (1939-1945), sob tutela da ONU.

3.1.1 A Conferência de Berlim

Durante a Conferência de Berlim, em 1885, a divisão da África foi realizada sem se respeitar a distribuição da população local e atendendo apenas aos interesses econômicos europeus (HERNANDEZ, 2008). Dessa forma, os africanos passaram a possuir fronteiras artificiais, impostas por seus colonizadores, em que as origens étnicas e culturais não foram respeitadas, o que acarretou inúmeros conflitos, dentre eles o abordado nesse estudo. A FIG. 3 (ANEXO C) demonstra como ficou a divisão do continente africano pelos europeus e percebe-se, na área em destaque, que contém a Península de Bakassi, que esta região foi entregue à Alemanha e ao RU, que passaram a controlar os territórios que são hoje Camarões e Nigéria, respectivamente.

Ainda em 1885, após a Conferência de Berlim, a Alemanha e o RU estabeleceram, em um tratado bilateral, que a Península de Bakassi seria uma fronteira internacional, que delimitaria as áreas de influência de cada um, a fim de evitar a ocorrência de possíveis invasões de ambas as partes. Foi então firmado o compromisso de que o RU não faria qualquer tipo de aquisição territorial, não interferiria com a extensão da influência alemã e não aceitaria protetorados nessa parte da costa do Golfo da Guiné ou nas áreas interiores a leste do Rio del Rey, sendo a sua margem direita estabelecida como fronteira e, conseqüentemente, definido que a Península de Bakassi seria controlada pelos britânicos. Um ano após essas definições, a Alemanha encontrava-se insatisfeita e havia a necessidade de se rever o que foi estabelecido, de forma a ajustar os limites da fronteira. Mesmo após um longo período e novos tratados adicionais, que possuíam algumas imprecisões nas tentativas de demarcação da fronteira, o acordo envolvendo a região permaneceu inconclusivo. Uma sucessão de novos acordos

complementares entre o RU e a Alemanha, ocorridos em 1902, 1904, 1906 e 1909, em que, neste último, foi estabelecido que a nova fronteira não seria mais a margem direita do Rio del Rey e passaria a ser o talvegue do Rio Akwayafe. A localização desses rios pode ser observada na FIG. 4 (ANEXO D). Com esta alteração, a Península de Bakassi passou a ser considerada como território alemão e conseqüentemente camaronês. Em 1913, ainda era presente a controvérsia em torno da determinação dos limites entre Nigéria¹¹ e Camarões, quando um novo acordo anglo-alemão, com o objetivo de rever as delimitações anteriores, manteve o estabelecido em 1909. Com a eclosão da Primeira Guerra Mundial, em 1914, a Alemanha acabou por não tomar posse, de fato, da região de Bakassi (OBODO; AKWEN, 2019).

3.1.2 O Tratado de Versalhes

Com o final da Primeira Guerra Mundial e a Alemanha derrotada, o Tratado de Versalhes, assinado em 1919, impôs à Alemanha diversas perdas. Além do pagamento de indenizações, os alemães acabaram por perder também suas colônias, dentre elas Camarões, que foi dividido entre o RU e a França (BECKER, 2011). Está divisão colocou a Península de Bakassi sob mandato britânico e administração conjunta com a Nigéria, mas a antiga fronteira, estabelecida em 1913, foi mantida, inclusive por outros acordos realizados em 1929 e 1930 entre o RU e a França. Tais acordos foram ratificados, em 1931, por uma troca de notas entre o Embaixador francês em Londres e o Ministro das Relações Exteriores britânico, permanecendo o Bakassi, e outras regiões de fronteira, como parte do território camaronês, o que ficou conhecido como “Camarões Britânico” (BAYE, 2010).

¹¹ A Nigéria ainda não existia como estado em 1913, sendo criada em janeiro de 1914 pela fusão de protetorados britânicos (BAYE, 2010).

3.1.3 O Acordo de Tutela de 1946

A Segunda Guerra Mundial, ocorrida entre 1939 e 1945, interrompeu as relações fronteiriças entre França e Reino Unido, retomadas apenas em 1946, com a definição, em um acordo de tutela conduzido pela ONU, de que a França administraria Camarões, como Estado autônomo, e que o RU manteria sua influência no “Camarões Britânico”, dividido em norte e sul, sem que eles se tornassem parte da Nigéria, apesar desta exercer o controle administrativo. Esta divisão pode ser observada na FIG. 5 (ANEXO E). O fato de se manter o controle administrativo dos Camarões do Sul, e conseqüentemente da Península de Bakassi, pelo governo nigeriano, deu a entender, de certa forma, que esta região seria colônia da Nigéria e não dos britânicos. Tal situação gerou, inclusive, movimentos pró-independência de maior cunho antinigeriano do que contra os colonizadores originais (OBODO; AKWEN, 2019).

Ao serem analisados os fatos que envolvem a disputa pela Península de Bakassi, desde a divisão do continente africano na Conferência de Berlim e as conseqüências advindas das duas guerras mundiais, percebe-se que está é uma região disputada intensamente. Além disso, fica claro que a todo tempo apresentaram-se grandes dificuldades em se estabelecer a quem caberia a soberania de Bakassi, com inúmeras tentativas de delimitação da fronteira entre Nigéria e Camarões. Conclui-se também que os Estados colonizadores, RU, Alemanha e França, utilizaram-se diversas vezes do método de solução pacífica de conflitos conhecido como negociação, conceito já explorado no capítulo anterior.

A seguir é apresentado o conflito pela Península de Bakassi no contexto pós Segunda Guerra Mundial, que acarretou no enfraquecimento dos Estados colonizadores e nos conseqüentes movimentos de libertação colonial que surgiram na África, os quais levaram à independência da Nigéria e de Camarões.

3.2 Relações Pós-Independência

Com o final da Segunda Guerra Mundial, até mesmo os países vitoriosos encontravam-se enfraquecidos e, conseqüentemente, praticamente incapazes de defender, inclusive militarmente, seus interesses em qualquer uma de suas colônias. Isso não foi diferente na África, o que acarretou uma série de movimentos pró independência, com a libertação de diversos países do domínio das potências europeias (BLAINEY, 2010).

O Ano Africano, como é conhecido o ano de 1960, foi um marco na história da África com a conquista de independência em dez países, incluindo a Nigéria e o Camarões, do colonialismo do RU e da França (MACEDO, 2013). No caso desses dois Estados é importante salientar que, até o momento das independências, ambos Camarões do Sul e do Norte continuavam sob administração nigeriana, conforme estabelecido no acordo de tutela de 1946. Os problemas afetos a esta região, no que diz respeito à delimitação das fronteiras, marítima e terrestre, causaram diversos atritos diplomáticos entre estes países ao longo dos anos. Nesse cenário conflituoso, a Península de Bakassi, rica em petróleo e reservas marinhas, está no centro das atenções (ARIYE; ETEMIKE, 2017).

Nesse contexto de independência dos Estados africanos e a conseqüente nova realidade de que cada um busque atender seus próprios interesses em suas relações interestatais, bem com os anseios e aspirações de suas populações, e não mais aqueles de seus colonizadores, são analisados, nesta seção, os fatores que levaram a necessidade de participação da CIJ e do Acordo Greentree, entre Nigéria e Camarões, no caso do conflito pela soberania da Península de Bakassi.

3.2.1 Antecedentes à decisão da Corte Internacional de Justiça

A partir da independência da Nigéria e de Camarões, em 1960, até 1981, quando os dois Estados estavam prestes a iniciar uma guerra, ocorreram inúmeros episódios e

reivindicações, de ambas as partes, referentes a região de Bakassi (ARIYE; ETEMIKE, 2017). Um dos fatos digno de menção, ocorrido ainda em 1960, foram as trocas de notas entre o Camarões e a França, e a Nigéria e o Reino Unido, em que se confirmava a Península de Bakassi com território camaronês. Outro episódio foi a realização de um plebiscito, em 1961, autorizado pela Assembleia Geral das Nações Unidas e certificado pela CIJ, no qual se decidiria pela fusão do Camarões do Sul e do Camarões do Norte à Nigéria ou ao Camarões. Com o resultado, ambos tornaram-se independentes, com a diferença de que o primeiro foi anexado ao Camarões e o segundo à Nigéria. Ainda nesse plebiscito é importante observar que 73% dos bakassianos votaram pela independência com a fusão ao Estado de Camarões (OBODO; AKWEN, 2019).

O plebiscito não foi suficiente para resolver os problemas na Península de Bakassi, pois as fronteiras ainda continuavam como um grande ponto de discórdia. Em 1965, foi criada, por Camarões e Nigéria, uma comissão conjunta de fronteira que visava a prevenir conflitos pela região. Durante a guerra civil na Nigéria,¹² os trabalhos da comissão foram interrompidos, sendo retomados apenas em 1970 com a produção de algumas declarações sobre a questão fronteiriça. O primeiro documento elaborado foi a Declaração de Yaoundé I, baseada no Tratado de 1913, que manteve a soberania de Bakassi como camaronesa. No ano de 1971 foi assinada outra declaração, a Yaoundé II, pelos dois Chefes de Estado, que mais tarde foi rejeitada pela Nigéria por não concordar com a adoção da Linha Ngoh-Coker¹³ (FIG. 6, ANEXO F) que, na visão nigeriana, transferiu o controle do canal de acesso ao porto de Calabar, para Camarões. Um das alegações da Nigéria foi referente à garantia do direito de pesca, para os nigerianos que viviam nas margens opostas do estado de Cross River, em rios da Península de Bakassi. Além disso, foram mencionadas também as dificuldades de acesso ao porto de

¹² A Guerra Civil da Nigéria (1967-1970), também conhecida como Guerra de Biafra, foi um conflito de cunho separatista e de origem étnica, religiosa e política, no qual o Estado de Biafra se declarou, unilateralmente, independente da Nigéria (VENTER, 2015).

¹³ Linha que estabeleceu, nesta declaração, a fronteira marítima entre Camarões e Nigéria (pontos de latitude 04° 40' 28" N/ longitude 008° 30' 40"E e latitude 04° 31' 26"N/ longitude 008° 24' 38"E)

Calabar, no qual navios, mercantes e de sua marinha, teriam a navegação limitada ou até mesmo interrompida, caso fosse descoberto petróleo na região e Camarões viesse a instalar plataformas ao longo do canal. Tais argumentos não convenceram o Estado camaronês e assim estava criado mais um impasse nas negociações de fronteira entre os dois países. Em 1974 os Estados voltaram a se reunir, em Kono, na Nigéria, mas não chegaram a um acordo sobre o impasse e resolveram apresentar o caso à ONU, para que o acordo de 1913 fosse interpretado. Mais tarde, ambos os Chefes de Estado concordaram sobre a necessidade de uma solução bilateral para a questão fronteiriça, ou seja, sem a participação de qualquer outro órgão ou Estado, o que levou ao Acordo de Maroua em 1975. Este acordo enfatizou o compromisso, já estabelecido anteriormente, de livre navegação para navios, de ambos os países, que demandassem a cidade de Calabar ou outras áreas do entorno do Cross River, além de estender a Linha Ngoh-Coker (FIG. 6, ANEXO F). Maroua chegou a ser considerado como o acordo que colocaria fim ao conflito fronteiriço, entretanto, após a sucessão governamental e o estabelecimento de um novo governo, mais um acordo foi questionado pela Nigéria. Após esse novo impasse, apesar das tentativas, mais nenhum acordo foi estabelecido, o que levou ao recrudescimento das divergências, inclusive com atos de violência (IKOME, 2004).

O primeiro grande uso da violência pela posse da Península de Bakassi, entre a Nigéria e o Camarões, que quase levou ambos os países à guerra, foi em 1981, entretanto as hostilidades entre os países ocorreram também durante os anos de 1970, com ataques esporádicos e discretos de ambos os lados. Os conflitos continuaram intermitentes durante toda a década de 1980. O início dos anos de 1990 marcaram o recrudescimento da violência, com mais registros de conflitos armados, inclusive com vidas perdidas. Em 1994, Camarões apresentou, unilateralmente, uma petição, contra a Nigéria, que expunha a questão da soberania sobre a península, o que levou à decisão da CIJ, em 10 de outubro de 2002, a respeito da controvérsia entre os dois países pela fronteira (NGALIM, 2019).

Em resumo, toda esta divergência vem do fato de que a Nigéria acredita que os acordos ocorridos antes de 1913, nos quais a Península de Bakassi foi colocada como território nigeriano, com o estabelecimento da fronteira pelo Rio del Rey, são os que realmente devem ser considerados para solução dessa controvérsia. Por outro lado, Camarões argumenta que os acordos estabelecidos após 1913, com a alteração da fronteira para o Rio Akwayafe, o que colocou a península como território camaronês, também devem ser considerados (IKOME, 2004).

Com o conhecimento desses episódios que foram apresentados, percebe-se que a independência da Nigéria e de Camarões não encerrou o conflito pela soberania da Península de Bakassi, ao contrário, houve um recrudescimento. As inúmeras tentativas de se resolver essa controvérsia, com o estabelecimento de diversos acordos ao longo dos anos, confirma a ideia de que a região foi intensamente disputada, conforme concluído na seção anterior. A possibilidade de descoberta de petróleo foi outro fator que influenciou no aumento do interesse pela região, de acordo com as alegações nigerianas após a Declaração de Yaoundé II, citadas anteriormente. Além disso, fica evidente que a delimitação da fronteira marítima foi a que apresentou maiores dificuldades, muito em decorrência da possibilidade de exploração de petróleo e, ainda, das restrições de acesso a algumas regiões consideradas importantes.

Um ponto, ao qual não se percebe ser dada a devida importância, principalmente pelo lado nigeriano, é aquele relacionado à vontade da maioria dos habitantes de Bakassi, cristalizada pelo plebiscito de 1961, no qual os habitantes optaram pela anexação do território a Camarões.

Conclui-se também que os Estados nigeriano e camaronês tentaram, assim como os Estados colonizadores, chegar a uma solução pacífica para o conflito, ao utilizar os métodos conhecidos como negociação e mediação¹⁴. Contudo, ocorreram episódios de violência que,

¹⁴ É considerada como mediação a apresentação do caso a ONU, em 1974, para que o acordo de 1913 fosse interpretado, conforme apresentado nesta dissertação.

somado à permanência do impasse, levaram à participação da CIJ, que foi acionada unilateralmente por Camarões, na tentativa de solucionar pacificamente o conflito. Dessa forma, entende-se que mais um dos métodos de solução pacífica de conflitos, apresentados no capítulo anterior, foi utilizado, sendo que, desta vez a solução judicial.

A seguir é apresentada a decisão da CIJ, bem como os fatos decorrentes que levaram à necessidade do Acordo Greentree.

3.2.2 A decisão da Corte Internacional de Justiça

Com objetivo de expulsar as tropas nigerianas que haviam invadido a Península de Bakassi, em 1993, Camarões apresentou à CIJ, no ano de 1994, uma petição contra Nigéria. Nesse mesmo ano, a participação da Corte foi aceita, por ambos os Estados, de acordo com o Artigo 36¹⁵ do seu estatuto, que atribuiu competência à CIJ, conforme exposto no capítulo anterior (ICJ, 1994).

Passados oito anos desde a apresentação do caso à CIJ, ocorreu, em 2002, a audiência definitiva atinente ao caso. Nesse mesmo ano, as boas relações diplomáticas entre as partes levaram os presidentes da Nigéria e de Camarões a reforçarem, amparados pela ONU, que o resultado do julgamento seria respeitado independentemente do resultado. Durante a audiência, as alegações finais de ambas as partes foram apresentadas, Camarões sustentou sua soberania sobre a Península de Bakassi utilizando-se do Acordo Anglo-Alemão de 1913, enquanto a Nigéria sustentou o oposto (OBODO; AKWEN, 2019).

O veredito apresentado pela CIJ citou diversos assuntos que já haviam sido amplamente discutidos entre os litigantes e até mesmo pelos seus colonizadores. Entre as decisões exaradas, as mais significativas foram:

¹⁵ “Artigo 36 – Os Estados, partes do presente Estatuto, poderão, em qualquer momento, declarar que reconhecem como obrigatória, ipso facto e sem acordos especiais, em relação a qualquer outro Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição da Corte em todas as controvérsias de ordem jurídica que tenham por objeto...” (ONU, 1945).

II. (A) Por quinze votos contra um, decide que a fronteira terrestre entre a República de Camarões e a República Federal da Nigéria são delimitadas, do Lago Chade à Península de Bakassi, pelos seguintes instrumentos: [...] declaração de 1929-1930, [...] troca de notas de 1931; [...] o Acordo Anglo-Alemão de 12 de Abril de 1913, [...].

III. (A) Por treze votos contra três, decide que a fronteira entre a República de Camarões e a República Federal da Nigéria em Bakassi é delimitada pelos artigos XVIII a XX do Acordo Anglo-Alemão de 11 de março de 1913; (B) Por treze votos contra três, decide que a soberania sobre a península de Bakassi pertence à República de Camarões; (C) Por treze votos contra três, decide que a fronteira entre a República de Camarões e a República Federal da Nigéria em Bakassi segue o talvegue do Rio Akwayafe [...].

IV (B) Por treze votos contra três, decide que [...] o limite das áreas marítimas pertencentes respectivamente à República de Camarões e à República da Nigéria segue o seguinte curso: [...] do centro do canal navegável do Rio Akwayafe [...] segue a "linha de compromisso" traçada conjuntamente em Yaoundé, em 4 de Abril de 1971 [...] (Declaração de Yaoundé II) [...] a fronteira segue a linha adotada na declaração assinada [...] em Maroua em 1 de junho de 1975 (Declaração Maroua) [...] (ICJ, 2002, p. 155, 156 e 157, tradução nossa)¹⁶.

Além das decisões ligadas diretamente à questão fronteiriça e à definição da soberania de Camarões sobre a Península de Bakassi, foi decidido também que a Nigéria deveria retirar, de forma obrigatória e rápida, sem a imposição de qualquer condição, suas forças militares e policiais, bem como sua administração, dos territórios camaroneses. Outro registro importante, constante da decisão da CIJ, é a nota de compromisso assumido por Camarões. Nesta nota, o Estado camaronês se comprometeu, de acordo com sua política de hospitalidade e tolerância, a continuar protegendo os nigerianos residentes nas regiões de Bakassi e do Lago Chade (ICJ, 2002).

A decisão da CIJ não resolveu o problema, a Nigéria rejeitou o veredito, primeiramente, devido a falta de especificação de uma localização que definisse o fim da fronteira marítima com Camarões na costa da Guiné Equatorial. Com essa rejeição chegou-se

¹⁶ II. (A) *By fifteen votes to one, decides that the land boundary between the Republic of Cameroon and the Federal Republic of Nigeria is delimited, from Lake Chad to the Bakassi Peninsula, by the following instruments: [...] the Anglo-German Agreement of 12 April 1913, [...].*

III. (A) *By thirteen votes to three, decides that the boundary between the Republic of Cameroon and the Federal Republic of Nigeria in Bakassi is delimited by Articles XVIII to XX of the Anglo-German Agreement of 11 March 1913; (B) By thirteen votes to three, Decides that sovereignty over the Bakassi Peninsula lies with the Republic of Cameroon; (C) By thirteen votes to three, decides that the boundary between the Republic of Cameroon and the Federal Republic of Nigeria in Bakassi follows the thalweg of the Akpakorum (Akwayafe) River [...].*

IV. (B) *By thirteen votes to three, decides that [...] the boundary of the maritime areas appertaining respectively to the Republic of Cameroon and to the Federal Republic of Nigeria takes the following course: [...] of the centre of the navigable channel of the Akwayafe River [...] follows the "compromise line" drawn jointly at Yaoundé on 4 April 1971 [...] (Yaoundé II Declaration) [...] the boundary follows the line adopted in the Declaration signed [...] at Maroua on 1 June 1975 (Maroua Declaration) [...].*

a acreditar que a controvérsia se transformaria em guerra, o que não ocorreu, devido à mediação da ONU, e os países continuaram no caminho da busca por uma solução pacífica. Com a dificuldade de se implementar o que foi determinado pela CIJ, foi criada, a pedido de ambos os Estados, a Comissão Mista Camarões-Nigéria, que visava a coordenar a entrega de Bakassi de forma gradativa, com a execução de projetos econômicos e de infraestrutura que objetivavam a integração da região com os dois países. Contudo, o prazo para conclusão da entrega da Península de Bakassi, marcado para 15 de setembro de 2004, não foi cumprido, sob a alegação nigeriana de que sua retirada total acarretaria em um colapso da lei e da ordem. A Nigéria alegou também que a soberania de Bakassi estava muito mais ligada ao bem-estar dos nigerianos do que a recursos naturais como o petróleo e, inclusive, sugeriu a realização de um referendo para se decidir sobre a questão. Em meio a toda essa dificuldade, parte dos nigerianos chegaram a propor que se pegasse em armas para solucionar o conflito, por não acreditarem na honestidade das RI, contudo, o princípio da boa fé prevaleceu (BAYE, 2010).

Sob esse aspecto, percebe-se que fracassou mais uma tentativa de se solucionar a controvérsia em torno da Península de Bakassi. Além disto, confirma-se que, de acordo com o apresentado no capítulo anterior, a solução judicial, um dos métodos de solução pacífica de conflitos, não é eficaz por si só, haja vista que ela também depende da boa fé dos litigantes. No entanto, a Nigéria e o Camarões não optaram pelo caminho da guerra, e chegaram, em 2006, ao Acordo Greentree, apresentado a seguir.

3.2.3 O Acordo Greentree

Em 12 de junho de 2006, o Acordo Greentree foi assinado por Nigéria e Camarões, com a participação da ONU, do RU, da França, da Alemanha e dos EUA como testemunhas. Os esforços das Nações Unidas, reconhecidos pelos litigantes e materializados na pessoa de

Kofi Annan¹⁷, foram essenciais para que o acordo ocorresse e a busca por uma solução continuasse de forma pacífica. O acordo não alterou as decisões da CIJ, em seu Artigo 1º, já que a Nigéria reconhece a delimitação das fronteiras marítima e terrestres e, conseqüentemente, a soberania de Camarões sob a Península de Bakassi. Assim sendo, o objetivo não era interpretar ou alterar o veredito de 2002, e sim estabelecer a forma como seria aplicado (GTA, 2006).

Olusegun Obasanjo, presidente nigeriano em 2006, declarou que o Acordo Greentree seria um modelo de solução de conflitos para qualquer lugar no mundo, devido ao seu sucesso em manter a busca por uma solução de forma pacífica, em que os benefícios obtidos são maiores do que os custos. Apesar disto, o Presidente Obasanjo sofreu, por parte de alguns grupos radicais nigerianos, grande pressão por ter aceito a decisão da CIJ, pois, para esta parcela da população, as forças armadas deveriam ser utilizadas na tentativa de expandir a Nigéria (BAYE, 2010).

O prazo para retirada das forças armadas nigerianas, da Península de Bakassi, conforme o estabelecido no Artigo 2º do Acordo Greentree, era de 60 dias, a contar do dia 12 de junho de 2006. Esse prazo poderia ser prorrogado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas em até, no máximo, trinta dias (GTA, 2006). Poucos dias depois do prazo inicial e após doze anos de um longo processo, iniciado com a apresentação de uma petição de Camarões à CIJ, em 14 de agosto de 2006, a Nigéria iniciou a sua retirada de Bakassi. Esse início da retirada foi marcado por uma cerimônia na qual as tropas nigerianas retiraram-se pacificamente (BAYE, 2010).

O Acordo Greentree ainda previa, em seu cronograma de ações, que a entrega total da região deveria ocorrer em até dois anos após sua assinatura. Nesse período, a Nigéria poderia manter sua presença em parte da região e Camarões não deveria perseguir ou oprimir os

¹⁷ Secretário-Geral da Nações Unidas nos anos de 1997 a 2006. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/o-secretario-geral/anteriores/>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

nigerianos que ali permanecessem (ARIYE; ETEMIKE, 2017). Finalmente, em 14 de agosto de 2008, os pavilhões nacionais de Camarões e da Nigéria foram hasteado e arriado, respectivamente, marcando a conclusão da retirada nigeriana (OBODO; AKWEN, 2019).

Assim como o que constava da decisão da CIJ, a respeito do tratamento dispensado, por Camarões, aos nigerianos que por ventura decidissem permanecer na Península de Bakassi, o Acordo Greentree determinava, em seu Artigo 3º, o seguinte:

1. O Camarões, após a transferência da autoridade para a Nigéria, garante aos nacionais nigerianos residentes na Península de Bakassi o exercício dos direitos e liberdades fundamentais consagrados no direito internacional em matéria de direitos humanos e noutras disposições pertinentes do direito internacional.
2. Em especial, o Camarões deve:
 - a) não obrigar os nacionais nigerianos residentes na Península de Bakassi a abandonar a Zona¹⁸ ou a alterar a sua nacionalidade;
 - b) respeitar a sua cultura, língua e convicções;
 - c) respeitar o seu direito de prosseguir as suas atividades agrícolas e de pesca;
 - d) proteger os seus bens e os seus direitos consuetudinários sobre as terras;
 - e) não cobrarem de forma discriminatória quaisquer impostos e outras taxas sobre os nacionais nigerianos residentes na Zona; e
 - f) tomar todas as medidas necessárias para proteger os nacionais nigerianos residentes na Zona de qualquer assédio ou prejuízo. (GTA, 2006, p. 2, tradução nossa)¹⁹.

Dessa forma, percebe-se que o Acordo Greentree manteve todas as decisões constantes do veredito da CIJ e serviu, principalmente, para planejar e conduzir a transferência da soberania, das áreas em litígio, para Camarões, de forma que um conflito armado decorrente de possíveis pressões internas fosse evitado. Também fica evidente a preocupação com os habitantes da região que, inevitavelmente, são os maiores prejudicados nesse conflito.

Encerra-se este capítulo com a percepção da complexidade que envolve a controvérsia interestatal pela Península de Bakassi, além de que se buscou, na maior parte das

¹⁸ Designação dada a região em questão da Península de Bakassi.

¹⁹ 1. *Cameroon, after the transfer of authority to it by Nigeria, guarantees to Nigerian nationals living in the Bakassi Peninsula the exercise of the fundamental rights and freedoms enshrined in international human rights law and in other relevant provisions of international law.*

2. *In particular, Cameroon shall:*

(a) not force Nigerian nationals living in the Bakassi Peninsula to leave the Zone or to change their nationality;
(b) respect their culture, language and beliefs;
(c) respect their right to continue their agricultural and fishing activities;
(d) protect their property and their customary land rights;
(e) not levy in any discriminatory manner any taxes and other dues on Nigerian nationals living in the Zone; and
(f) take every necessary measure to protect Nigerian nationals living in the Zone from any harassment or harm.

vezes, resolver essa questão por meio de métodos de solução pacífica de conflitos, graças aos governos de Nigéria e de Camarões que renunciaram ao recurso da guerra. A participação da ONU, como membro ativo, na condução das tentativas de solução do conflito, com a atuação, principalmente, do seu Secretário-Geral e da CIJ, evidenciam a importância desse organismo internacional e confirmam que sua atuação não comprometeu as soberanias nigeriana e camaronesa. Verificou-se, ainda, que a combinação de métodos de solução pacífica, neste caso a solução judicial (CIJ) e a negociação (Acordo Greentree), tornaram possível se alcançar uma solução mais eficaz, dependendo sempre da boa fé dos interessados.

No próximo capítulo são identificados e analisados os fatores que reacenderam as controvérsias em torno da Península de Bakassi, pois, mesmo após sua entrega para Camarões, concluída em 2008, os problemas na região não cessaram, principalmente aqueles ligados aos bakassianos, que apresentaram, por parte de alguns grupos, resistência à decisão da CIJ.

4 O REACENDIMENTO DAS CONTROVÉRSIAS

No capítulo anterior foram apresentados os principais acontecimentos em torno do conflito pela Península de Bakassi, desde os tempos coloniais até o ano de 2008, com a entrega oficial da região aos camaroneses, após à decisão da CIJ e o Acordo Greentree. Entretanto, mesmo com diversos acordos bilaterais, entre os colonizadores e entre a Nigéria e o Camarões, e até mesmo após uma solução judicial, os problemas decorrentes da disputa pela soberania de Bakassi não foram encerrados.

Após a entrega da península aos camaroneses, alguns grupos de bakassianos apresentaram resistência à decisão da CIJ, com a principal alegação de que não teriam sido ouvidas as suas vontades, tal como o desejo de continuarem sendo cidadãos nigerianos. Essa situação levou a uma série de movimentos na Nigéria com o objetivo de reverter a cessão da península, inclusive com a proposta, não atendida pelo governo, de se realizar um referendo no qual o povo de Bakassi decidiria sobre a permanência em Camarões ou a mudança para Nigéria (EDEM, 2018b). Outra alegação, por parte de alguns políticos, foi sobre a validade da decisão da CIJ e o Acordo Greentree, que, segundo eles, deveriam ser aprovados pela Assembleia Nacional da Nigéria, de modo que se tornassem legais (NWOKO, 2018). Além disso, vale ressaltar que a maioria dos habitantes da Península de Bakassi, antes do Acordo Greentree, eram nigerianos (NGALIM, 2019). Entretanto, apesar de toda esta controvérsia, as relações entre a Nigéria e o Camarões têm sido cordiais, devido a aceitação da decisão da CIJ pelos nigerianos (OBODO; AKWEN, 2019).

Os principais focos de resistência aos acordos e decisões, que reacenderam as controvérsias, são oriundos dos refugiados²⁰ bakassianos, tanto entre aqueles que decidiram por

²⁰ De acordo com o Artigo primeiro da Convenção das Nações Unidas Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951, o termo “refugiado” é aplicado a: [...] qualquer pessoa: [...] que [...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele...” (ONU, 1951).

migrar para Nigéria ou os que permaneceram em Camarões. Neste contexto, este capítulo está estruturado em duas seções, a primeira apresenta a situação dos que migraram para território nigeriano e a segunda daqueles que continuaram habitando a região de soberania camaronesa ou permaneciam dependentes economicamente dela.

4.1 Os Deslocados

Os bakassianos que optaram pela saída da Península de Bakassi e mudaram-se para Nigéria, nesta dissertação chamados de “deslocados”, o que não deverá ser confundido como o conceito de “*Internally Displaced Persons*”²¹, foram assentados em uma área sob a supervisão do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Inicialmente, uma política assistencialista do Estado nigeriano, mantinha o apoio aos deslocados, com o fornecimento de alimentos, acesso à saúde e até mesmo um salário mensal. Esses subsídios financeiros, oferecidos pelo governo, assim como os atendimentos médicos, cessaram repentinamente, o que, aliado às condições de habitabilidade dos assentamentos, principalmente a superlotação, agravou a situação dos deslocados (NWOKO, 2018).

Em pesquisas²² realizadas com os deslocados, percebe-se que a avaliação da maioria é de que suas condições de vida não são as ideais e consideram o ambiente em que vivem desfavorável, com dificuldades de acesso à saúde e à educação. Essa avaliação foi corroborada pela declaração, em 2010, do governo do estado de Cross River, de que a infraestrutura e os serviços destinados para suprir as necessidades básicas dos deslocados eram insuficientes e de má qualidade (OKON; ABU, 2019).

²¹ De acordo com o *Handbook for the Protection of Internally Displaced Persons* (2010, p. 8), “*Internally Displaced Persons*” são: “*Persons or groups of persons who have been forced or obliged to flee or to leave their homes or places of habitual residence, in particular as a result of or in order to avoid the effects of armed conflict, situations of generalized violence, violations of human rights or natural or human-made disasters, and who have not crossed an internationally recognized State border*”.

²² Pesquisa realizada, em 2019, pelos pesquisadores nigerianos Patrick Ene Okon e Patience Eyo Abu, ambos da Universidade de Calabar, na Nigéria. As entrevistas que subsidiaram a pesquisa foram realizadas pessoalmente, gravadas em fita e posteriormente transcritas.

A percepção de que as condições de vida não eram as ideais são confirmadas também pelos relatos de falta de medicamentos nos postos de saúde (NGALIM, 2019), bem como a dificuldade de acesso das crianças à educação, já que não havia escolas em quantidade suficiente na região (NWOKO, 2018) e a maioria dos pais não possuía dinheiro de forma a realizar o pagamento de propina para se conseguir uma das poucas vagas escolares existentes (UNAH, 2019). Assim, a falta de acesso ao ensino levou a uma militarização de boa parcela dos jovens, cujas atividades vieram a perturbar o crescimento econômico da região, inclusive, com o recrutamento de parte deles para um grupo conhecido como “*Bakassi Boys*”²³ (OKON; ABU, 2019).

A integração dos bakassianos em suas novas comunidades na Nigéria mostrou-se ineficaz. A percepção de grande parte dos deslocados é de que faltou, por parte do governo nigeriano, a tomada de medidas que favorecessem esse processo (NGALIM, 2019). O que demonstra bem essa ineficácia é o fato de que a situação econômica dessas pessoas, após a migração, havia se deteriorado quando comparada com a que existia anteriormente. Esta informação foi confirmada com a realização de uma pesquisa²⁴, na qual 51,51% dos entrevistados atestaram essa piora (OKON; ABU, 2019). Muito disso deve-se ao fato de que a maioria deles dedicava-se à pesca e à agricultura, contudo, nesta nova comunidade em que foram inseridos não encontraram as mesmas condições existentes na Península de Bakassi, como: facilidade de acesso ao mar e terras férteis. Esta situação levou a necessidade de se procurar outros meios de subsistência, e grande parcela dos deslocados, principalmente os pescadores, viram-se obrigados a aprender novos ofícios, que possibilitassem a admissão em

²³ Milícia étnica, composta por jovens, utilizados como alternativa devido à ineficácia das forças de segurança regulares, se valem de execuções públicas e ocultismo no combate ao crime. São financiados por políticos influentes de forma a utiliza-los para intimidar seus opositores. Não faz parte dos objetivos desta dissertação estudar este grupo, para um maior aprofundamento consultar: *Human Rights Watch, Nigeria: The Bakassi Boys: The Legitimization of Murder and Torture*. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/3cea124a4.html>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

²⁴ Conforme exposto anteriormente, esta pesquisa foi realizada, em 2019, pelos pesquisadores nigerianos Patrick Ene Okon e Patience Eyo Abu, ambos da Universidade de Calabar, na Nigéria.

novos empregos. Aqueles que decidiram por manter suas atividades enfrentaram grandes dificuldades, tal como o deslocamento diário, a pé, de 6 a 8 quilômetros, para acessarem o mar e permanecerem dedicados à pesca (NGALIM, 2019). Essas dificuldades acabaram por aumentar o desemprego entre os deslocados de aproximadamente 12% para 30% (OKON; ABU, 2019), além de reduzir suas capacidades financeiras, o que impactou diretamente no sustento de suas famílias e no sentimento de insatisfação (NGALIM, 2019).

Outro fator que dificultou a integração está ligado ao relacionamento entre os habitantes originais das áreas de assentamento e os deslocados. A principal reclamação era sobre a divisão das terras e recursos com os bakassianos sem que houvesse o recebimento das compensações prometidas pelo governo nigeriano. Tal controvérsia teve como consequência a criação de dois grupos que passaram a disputar o domínio da região, tanto no campo político quanto no da obtenção de recursos, utilizando-se, muitas vezes, de caminhos ilegais para atingirem seus objetivos (NWOKO, 2018).

Todas essas dificuldades impostas aos deslocados levou ao regresso de alguns para o Camarões, onde passaram a trabalhar como espões e informantes dos guardas camaroneses. Os objetivos dos que regressaram eram distintos, uns voltaram com o objetivo de conseguir a dupla cidadania e outros com o intuito de até mudarem seus nomes e identidades ao reivindicarem a cidadania camaronesa, com a esperança de se conseguir as mínimas condições para viver. Tudo isso implicou em um amplo ressentimento contra a Nigéria, por parte de seu próprio povo (NWOKO, 2018).

As palavras a seguir, de alguns dos deslocados, resumem e refletem bem toda a situação a que foram submetidos:

As nossas terras agrícolas, os nossos deuses, as nossas casas ancestrais, a nossa cultura, a nossa instituição e a nossa dignidade perderam-se depois da entrega. A vida tem sido realmente difícil para nós aqui. Conseguem imaginar como uma família com oito a quinze filhos compartilhará uma cama? Quando nos mudamos para cá em 2010, eles só nos alimentaram durante três meses e, depois disso, abandonaram-nos. Sem comida, sem reabilitação, sem reassentamento. A conversa sobre capacitação não é verdadeira. Só trouxeram formulários para aquisição de capacitação, que nós preenchemos e devolvemos, mas

nunca mais ouvimos falar deles desde então. Nenhum dos programas de capacitação foi implementado aqui. (UNAH, 2019; UKWAYI e ANAM, 2017, p. 130, tradução nossa).²⁵

A corrupção e o desvio de verbas destinadas aos deslocados também contribuiu sobremaneira para o fracasso dos assentamentos e da integração, além de infligirem ainda mais sofrimento aos deslocados. Com o objetivo de amenizar a situação decorrente da corrupção, os próprios bakassianos e organizações não governamentais (ONG) contribuíram com a execução de trabalhos voluntários, o que não foi suficiente para acabar com o sentimento de insatisfação (UNAH, 2019).

Além de todas essas dificuldades e privações, os deslocados também não possuíam seus direitos políticos respeitados, sendo considerados por alguns como cidadãos de segunda classe. Isso deve-se ao fato de que a lei estadual que criou a Nova Bakassi, nome dado à região dos assentamentos, ainda não foi aprovada pelo Governo Federal, o que impediu a participação dos deslocados nas eleições gerais de 2015 (NWOKO, 2018).

Face ao exposto, percebe-se que os bakassianos, que optaram por se retirar da Península de Bakassi e fixar suas novas residências em solo nigeriano, não estão satisfeitos com suas situações em decorrência da transferência da Península de Bakassi para o Camarões. Muito disso deve-se ao fato de não terem obtido o apoio necessário para a manutenção de seus antigos estilos de vida e uma integração social e política plena.

Ademais, os deslocados abandonaram uma região com a qual se identificavam e possuíam vínculos de gerações, por decidirem permanecer sob a tutela de um governo que

²⁵ *“Our farmland, our gods, our ancestral homes, our culture, our institution, and our dignity were lost after the handover. Life has been really difficult for us here.”*, disse ao reporter do TRT World, Linus Unah, o deslocado Etim Okon Ene.

“Can you imagine how a family with between eight to 15 children will share a bed? When we moved in here in 2010, they only fed us for three months and since then, they abandoned us. “No food, no rehabilitation, no resettlement. Their talk of empowerment is untrue. They only brought forms for skill acquisition and we filled and returned to them but we haven't heard from them ever since. None of the skill acquisition programmes has been implemented here.”, disse Prince Aston Joseph, deslocado nigeriano.

correspondesse às suas nacionalidades, sendo obrigados, em grande parte, a procurar novas profissões diferentes das que se dedicavam originalmente.

Toda dificuldade natural em integrar-se a uma nova região, após uma drástica mudança, de certa forma imposta por um acordo entre os Estados, somada ao descaso das autoridades governamentais da Nigéria, são fatores que criam uma animosidade com pressões internas que questionam a cessão da Península de Bakassi ao Camarões. Desta forma não se pode considerar que as disputas pela soberania da região estejam encerradas, pelo menos do lado nigeriano.

4.2 Os Remanescentes

A vida dos nigerianos que decidiram por manter suas residências ou atividades laborais na Península de Bakassi, nesta dissertação chamados de “remanescentes”, assim como a dos deslocados, também passou a ser de muita dificuldade e sofrimento. O modo como eram tratados pelas forças de segurança camaronesas, em grande parte motivado pelo exemplo do tratamento dispensado aos deslocados na Nigéria, era de maus-tratos, descaso e perseguição, inclusive com a diminuição ou até mesmo a destruição de suas atividades econômicas (NWOKO, 2018).

Os remanescentes que fizeram a opção por permanecer vivendo na região de Bakassi foram influenciados principalmente pela troca do “certo” (a vida que já possuíam), pelo “duvidoso” (o que os esperaria na Nigéria). Além disso, sentiam-se amparados pelo Acordo Greentree, do qual consta que poderiam permanecer como nigerianos residentes nos Camarões (NGALIM, 2019).

Alguns dos bakassianos que inicialmente decidiram por migrar para Nigéria e que acabaram por regressar à península, após sua cessão para Camarões, eram os pescadores. Tais pessoas que dependiam do mar para manutenção de seus trabalhos, foram motivados,

principalmente, pelo doloroso processo de integração e a impossibilidade de que pudessem manter suas atividades de subsistência originais nas áreas de assentamento na Nigéria, conforme relatado na seção anterior. Esse retorno foi em muito motivado pelo amparo proporcionado pelo Acordo Greentree que isentava os remanescentes do pagamento de impostos até o ano de 2013, quando houve, então, uma nova onda de migração para Nigéria (UNAH, 2019).

Em 2017, quando a cobrança de impostos aos remanescentes já estava vigente, um episódio marcou a brutalidade do relacionamento com as forças camaronesas. Durante um evento em que eram realizadas as cobranças de impostos relacionados à pesca, foram assassinados 97 pescadores nigerianos que mantinham suas atividades na Península de Bakassi. Tal episódio evoluiu para um incidente diplomático entre a Nigéria e o Camarões, com a acusação de que os camaroneses não estariam cumprindo o Acordo Greentree e a convocação do embaixador de Camarões para apresentação formal de uma nota de protesto (BBC, 2017).

A brutalidade não é apenas para com os pescadores, com acusações de afogamentos e apreensão de redes e barcos de pesca. Para o Professor Doutor Kenneth Nwoko, Chefe do Departamento de História e estudos Internacionais da Universidade de McPherson, na Nigéria, muitos dos remanescentes que habitam a Península de Bakassi também sofrem em consequência das atitudes dos agentes de segurança de Camarões, com estupros, torturas, execuções sem julgamento, incêndios criminosos e prisões arbitrárias (NWOKO, 2018).

As ações das forças de segurança camaronesas e as dificuldades impostas à manutenção das atividades de subsistência não são a única preocupação dos remanescentes. A cobrança de impostos, simplesmente por residirem em Bakassi, também é absurda, tais como as cobranças de US\$ 62,50 para entrar e sair da península, vindo ou indo em direção à Nigéria,

US\$ 12,50 por ter filhos em escolas nigerianas e não camaronesas e US\$ 93,75 para poder entrar na cidade de Ekondo²⁶ (NWOKO, 2018).

Sendo os pescadores os mais atingidos pelas atitudes do Estado de Camarões, o que levou alguns a optarem por regressar à Nigéria e não mais voltar à Península de Bakassi, podemos entender o sentimento dos remanescentes por meio das seguintes palavras de um pescador:

Quando íamos pescar, os guardas camaroneses apreendiam os nossos barcos, prendiam os nossos irmãos, pediam-nos para mudar a nossa identidade, e para pagar impostos, algo que nunca fizemos antes. Os guardas disseram que devíamos deixar o território, confiscavam muitos dos nossos bens e cobravam muitos impostos. As dificuldades eram demasiadas, por isso começamos a encontrar o caminho de volta à Nigéria. (UNAH, 2019, tradução nossa)²⁷.

Isso posto, percebe-se que o Camarões deixou de cumprir o previsto no Acordo Greentree, mais especificamente o que consta de seu Artigo 3º, conforme citado no capítulo anterior. Tal descumprimento caracteriza-se, principalmente, por não protegerem os remanescentes de todo tipo de assédio e prejuízo, além de não respeitarem o direito de que mantivessem suas atividades de pesca. Essas atitudes acabaram por construir um sentimento de insatisfação e, possivelmente, até mesmo de medo entre aqueles que optaram por manter suas raízes na Península de Bakassi, o que levou alguns a abandonarem esta opção.

Uma nova crise, conhecida como “*Anglophone Crisis*”²⁸, que desde 2016 já causou mais de três mil mortes, causa preocupação ao governo de Camarões (KÖPP, 2019). Com origem na área do antigo Camarões do Sul (FIG. 7, ANEXO G), o principal motivo desta crise, de cunho separatista, é a percepção dos habitantes dessa região, cuja língua inglesa é o idioma

²⁶ Cidade do Sudoeste de Camarões. Disponível em: <<https://www.geonames.org/2232102/ekondo-titi.html>>. Acesso em: 15 mai. 2020.

²⁷ “*When we go to fish the Cameroon gendarmes would seize our boats, arrest our brothers, ask us to change our identity, and to pay tax, something we have not done before. The gendarmes said we should leave the territory, and seized a lot of our property and collected plenty tax,*” he says. “*The hardship was too much so we started finding our way back to Nigeria.*”, disse ao reporter do TRT World, Linus Unah, o pescador remanescente Okon Etim Effiom.

²⁸ Não faz parte dos objetivos desta dissertação se aprofundar na Crise Anglófona de Camarões, para maiores informações consultar: *Cameroon’s Anglophone Crisis: How to Get to Talks?* Disponível em: <https://d2071andvip0wj.cloudfront.net/272-cameroon-anglophone-crisis_0.pdf>. Acesso em: 16 mai. 2020.

principal, de que eles estariam em desvantagem em relação aos habitantes das demais regiões, que adotam o francês como idioma primário. Esse movimento separatista, iniciado com protestos de professores e advogados por meio de greves, que se transformou em uma insurreição armada em 2017, degenerou-se em uma guerra civil. Os separatistas proclamaram-se como a República Federal da Ambazônia e possuem, inclusive, suas próprias forças de defesa, que continuam em plena atividade atualmente (ICG, 2019).

Dessa forma, este novo foco de insatisfação, somado aos mesmos sentimentos dos remanescentes de Bakassi, poderá acarretar sérios problemas para Camarões, até mesmo com a inserção da Nigéria, com a justificativa de proteger seus nacionais, na disputa pela região da Ambazônia, como ocorrido no passado e exposto no capítulo anterior. A entrada do Estado nigeriano neste novo conflito poderá se dar também em apoio ao governo autoproclamado da República Federal da Ambazônia, com os quais possuem o mesmo idioma, o que não ocorre entre os ambazonianos e o restante do Camarões.

Ademais, é notório que os habitantes da Península de Bakassi, tanto os deslocados quanto os remanescentes, vivem com inúmeras privações, resultado do descaso da Nigéria e de Camarões. Tal situação deve-se ao não cumprimento de promessas aos bakassianos, por parte de Abuja, e também, de partes do Acordo Greentree, por parte de Yaoundé. Apesar disso, não se percebe qualquer recrudescimento nas relações entre os Estados nigeriano e camaronês, provavelmente por estarem mais preocupados em resolver seus problemas internos.

Este capítulo é encerrado com a conclusão de que as controvérsias em torno da Península de Bakassi são realmente complexas e que, apesar da solução judicial e o entendimento diplomático sobre o assunto entre a Nigéria e o Camarões, exposto no capítulo anterior, os problemas estão longe de serem resolvidos. Os habitantes originais de Bakassi foram de maneira geral deixados à própria sorte, por ambos os governos, e em decorrência disto percebe-se a falta de um importante item para se alcançar uma solução pacífica eficaz, a boa fé,

que neste caso nem é tanto entre os Estados, mas sim para com os refugiados pela forma como são tratados.

5 CONCLUSÃO

Esta dissertação se propôs a analisar o porquê da decisão da CIJ, em 2002, aceita pela Nigéria e por Camarões, não foi eficaz para encerrar as disputas e os problemas em torno da Península de Bakassi. Para tal, inicialmente, foram determinados conceitos teóricos, relacionados às relações entre Estados, de modo a facilitar o entendimento do cenário conflituoso que envolve a região.

No segundo capítulo foram discutidos os conceitos de soberania, com suas derivantes, e de conflito interestatal, com os seus possíveis métodos de solução pacífica, em que foram enfatizados aqueles que mais se aproximaram dos utilizados ao longo dos anos no contexto da disputa. O estudo conduziu à aquisição de conhecimentos de RI e jurídicos que possibilitaram concluir que os métodos de solução pacífica necessitam da conjugação com outras ações, tal como a combinação deles e principalmente a boa fé entre os litigantes, para que se consiga obter a eficácia desejada, isto é, a solução pacífica de conflitos interestatais.

No capítulo três foram analisados os antecedentes históricos, desde a Conferência de Berlim, que levaram à participação da CIJ e a assinatura do Acordo Greentree, que visavam a solucionar, de forma pacífica, o litígio interestatal por Bakassi. Verificou-se também a participação de OIG, neste caso a ONU, por diversas vezes na intermediação dos processos que tentaram solucionar o conflito, o que destacou a importância deste órgão nas RI e consequentemente na manutenção da paz entre os Estados, sem que se tenha interferência direta em suas soberanias. Ademais, com os conhecimentos adquiridos na elaboração do capítulo dois, enquadrou-se a decisão da CIJ como “solução judicial” e o Acordo Greentree como “negociação”, ambos métodos de solução pacífica de conflitos. A partir desse enquadramento, foi verificada a conjugação de métodos na busca pela eficácia da solução, o que reforçou a conclusão do segundo capítulo. Contudo, o sucesso dessa combinação de soluções ainda continuava dependente da boa fé dos governos da Nigéria e de Camarões.

No quarto capítulo foram apresentadas as consequências, com foco nos habitantes da Península de Bakassi, oriundas da cessão da região para o Camarões, o que evidenciou, devido a complexidade da situação, que os problemas não seriam resolvidos apenas com o entendimento entre os governos. Por meio de relatos de alguns bakassianos e até mesmo fatos divulgados pela imprensa, como o assassinato de pescadores nigerianos, verificou-se que apesar de terem sido cumpridas as decisões da CIJ, pontos da negociação entre os Estados, materializada pelo Acordo Greentree, foram ignorados pelos camaroneses, ao mesmo tempo em que a política nigeriana de assistência à população foi ineficaz. Dessa forma, chegou-se a conclusão de que faltou, por parte de ambos os Estados, a boa fé para com a população de Bakassi.

Isso posto, chega-se à conclusão sobre o quanto é importante requisito da boa fé para a solução pacífica de conflitos. Essa necessidade foi observada em dois níveis de análise distintos, o nível interestatal e o interno aos Estados, que são fundamentais para que se alcance o sucesso na resolução de conflitos de forma pacífica.

A questão elaborada, que balizou o propósito dessa dissertação, foi: por que a decisão da CIJ, em 2002, aceita pelas partes litigantes, não encerrou as disputas por soberania sobre a Península de Bakassi? A pesquisa realizada permitiu respondê-la, a partir da percepção de que, apesar do bom entendimento entre os Estados da Nigéria e de Camarões, a ausência da boa fé, nas relações dos governos para com os refugiados de Bakassi, impediu que as controvérsias fossem plenamente resolvidas e que, conseqüentemente, as disputas pela soberania da região fossem definitivamente encerradas. Portanto, o argumento defendido nesta dissertação configura-se como válido, isto é, a utilização dos métodos de solução pacífica para conflitos interestatais não é eficaz por si só, haja vista que tais soluções devem ser acompanhadas de outras ações das partes litigantes, como por exemplo o estabelecimento de acordos que orientem a implementação da solução apresentada e a boa fé dos envolvidos.

A complexidade da situação impediu o esgotamento do assunto em torno do conflito pela Península de Bakassi e sugere-se como pesquisa futura a Crise Anglófona de Camarões, na Ambazônia, o que poderá reiniciar a disputa entre os governos nigerianos e camaroneses pela região, até mesmo na forma de um conflito armado.

Deste estudo fica também a percepção de que o Estado brasileiro deveria acompanhar a evolução da situação na região, pois a falta de estabilidade no Golfo da Guiné, que é uma região relevante no entorno estratégico brasileiro, estabelecido na PND, poderá interferir nos interesses nacionais. Do mesmo modo, pode-se inferir que é desejável que a Marinha do Brasil acompanhe as questões de segurança e defesa no Golfo da Guiné, região em que se situa a península de Bakassi, haja vista que o poder naval configura-se como um provável componente da expressão militar do poder nacional, passível de ser empregado na defesa dos interesses nacionais brasileiros ou sob a égide, por exemplo, das Nações Unidas em eventual missão de paz naquela região.

REFERÊNCIAS

- ARIYE, Ekpotuatin Charles; ETEMIKE, Laz. *Contextualizando o uso da alternativa diplomática para a resolução de conflitos na disputa entre Nigéria e Camarões por Bakassi 1994-2006*. Revista Brasileira de Estudos Africanos, Porto alegre, v. 2, n. 3, p. 98-116, 2017. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/rbea/article/view/71621>>. Acesso em: 24 mai. 2020.
- AUGUSTYN, Adam et al. *Calabar*. Encyclopaedia Britannica, 2019. Disponível em: <<https://www.britannica.com/place/Calabar>>. Acesso em: 22 mai. 2020.
- BAYE, Francis Menjo. *Implications of the Bakassi conflict resolution for Cameroon*. African Journal on Conflict Resolution, Durban, v.1, n.10, p. 9-34, 2010. Disponível em: <https://media.africaportal.org/documents/ACCORD_AJCR_vol._10_no._1_2010.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2020.
- BBC. *Cameroon forces 'kill 97 Nigerian fishermen' in Bakassi*. BBC News, 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-africa-40607306>>. Acesso em: 21 mar. 2020.
- BECKER, Jean-Jacques. *O Tratado de Versalhes*. São Paulo: Editora Unesp, 2011.
- BERNARDINO, Luís. *A Prevenção e Resolução de Conflitos. Contributos para uma sistematização*. Revista Militar, Lisboa, n. 2483, 2008. Disponível em: <<https://www.revistamilitar.pt/artigo/354>>. Acesso em: 06 abr. 2020.
- BLAINEY, Geoffrey. *Uma breve história do século XX*. 2.ed. São Paulo: Editora Fundamento Educacional, 2010.
- BRASIL. Estado-Maior da Armada. *EMA-135 - Manual de direito internacional aplicado às operações navais*. 2 rev. Brasília, DF, 2017.
- _____. Congresso Nacional. Decreto Legislativo n. 179, de 14 de dezembro de 2018. *Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa*. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1675243&filenome=OF+367/2018+CCP+%3D%3E+PDC+847/2017>. Acesso em: 02 jun. 2020.
- CALDUCH, Rafael. *Relaciones Internacionales*. Madrid: Ediciones Ciencias Sociales, 1991.
- CANÇADO, Antônio. *Os métodos de solução pacífica de controvérsias internacionais: tendências recentes*. Revista de informação legislativa, v. 21, n. 82, p. 5-32, 1984. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181520>>. Acesso em: 02 abr. 2020.
- CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). *The World Factbook*. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/resources/the-world-factbook/geos/ni.html>>. Acesso em: 07 mar. 2020.
- DIAS, Reinaldo, *Ciência Política*. São Paulo: Editora Atlas, 2013.
- EDEM, Edem. *Bakassi refugees yet to settle, 12 years after – Rep Essien Ayi*. Daily Post, 2018a. Disponível em: <<https://dailypost.ng/2018/10/29/bakassi-refugees-yet-settle-12-years-rep-essien-ayi/>>. Acesso em: 22 mar. 2020.

_____. *Twelve years after Bakassi refugees yet to settled...Hon Essien Ayi*. Daily News, 2018b. Disponível em: <<https://www.dailynewsng.com/twelve-years-after-bakassi-refugees-yet-to-settledhon-essien-ayi/>>. Acesso em: 22 mar. 2020.

FREUND, Julien. *Sociologia del conflicto*. Madrid: Ediciones Ejército, 1995.

Greentree Agreement (GTA). *Agreement between The Republic of Cameroon and The Federal Republic of Nigeria concerning the modalities of withdrawal and transfer of authority in the Bakassi Peninsula*. 12 jun. 2006. Disponível em: <<https://www.peaceau.org/uploads/cn-agreement-12-06-2006.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2020

HERNANDEZ, Leila M. G. *A África na sala de aula: visita à história contemporânea*. 3.ed. São Paulo: Selo Negro, 2008.

IKOME, Francis Nguendi. *The Inviolability of Africa's Colonial Boundaries: Lessons from the Cameroon-Nigeria Border Conflict*. Institute for Global Dialogue, Pretória, 2004. Disponível em: <www.jstor.org/stable/resrep07742>. Acesso em: 26 mai. 2020.

International Court of Justice (ICJ). *Application Instituting Proceedings filed in the Registry of the Court on 29 march 1994. Land and maritime boundary between Cameroon and Nigeria*. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/files/case-related/94/7201.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

_____. *Reports of judgments, advisory opinions and orders. Case concerning the land and maritime boundary between Cameroon and Nigeria (Nigeria (Cameroon v. Nigeria Equatorial Guinea Intervening), judgmente of 10 october 2002*. Disponível em: <<https://www.icj-cij.org/files/case-related/94/094-20021010-JUD-01-00-EN.pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

International Crisis Group (ICG). *Cameroon's Anglophone Crisis: How to Get to Talks?* Africa Report, Brussels, n. 272, 2019. Disponível em: <https://d2071andvip0wj.cloudfront.net/272-cameroon-anglophone-crisis_0.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2020.

KISSINGER, Henry. *World Order*. New York: Penguin Press, 2014.

KÖPP, Dirke. *Crise anglófona: Início do diálogo nacional nos Camarões*. DW Made for minds, 01 out. 2019. Disponível em: <<https://p.dw.com/p/3QXGT>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

MACEDO, José Rivair. *História da África*. São Paulo: Contexto, 2013.

MAGALHAES, Debora. *Solução pacífica de controvérsias internacionais*. Direitonet, web, 08 Nov. 2005. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2320/Solucao-pacifica-de-controversias-internacionais>>. Acesso em: 05 mai. 2020.

MEIRA MATTOS, Carlos. *Geopolítica e teoria de fronteiras*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1990.

MILLER, Christopher E. *A Glossary of Terms And Concepts In Peace And Conflict Studies*, 2nd Edition, University for Peace, 2005. Disponível em:

<<http://twbonline.pbworks.com/f/Peace+and+Conflict+Studies+Glossary.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2020.

MINGST, Karen. *Princípios de Relações Internacionais*. 6.ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2014.

MORGENTHAU, Hans J. *A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2003.

NGALIM, Aloysius. *Post-Conflict Experiences of Resettled Bakassi Peninsula People, 2006-2016*. Asian Journal of Peacebuilding, Seoul, v. 7, n. 1, p. 105-123, 2019. Disponível em: <http://tongil.snu.ac.kr/ajp_pdf/201906/07_Aloysius%20Nyuymengka%20Ngalim_final.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2020.

NOVO, Benigno Núñez. *Solução pacífica de controvérsias internacionais*. Portal Jurídico Investidura, Florianópolis, 2018. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-internacional/336962-solucao-pacifica-de-controversias-internacionais>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

NWOKO, Kenneth. *A Construção da paz em uma fronteira internacional contestada. A resolução do conflito fronteiriço entre Nigéria e Camarões e o surgimento de novas questões*. Revista Brasileira de Estudos Africanos, Porto alegre, v. 3, n. 5, p. 67-85, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.22456/2448-3923.80746>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

OBODO, Ijie; AKWEN, Gabriel. *Bakassi Peninsula e Nigeria-Cameroon Border Relations: A Historical Analysis of the Bakassi Peninsula Region*. Kaduna Journal of Humanities, Kaduna, v. 1, n. 1, p. 241-259, 2019. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/338024653_BAKASSI_PENINSULA_NIGERIA-CAMEROON_BORDER_RELATIONS_Nigeria-Cameroon_Border_Relations_A_Historical_Analysis_of_the_Bakassi_Peninsula_Region>. Acesso em: 26 mar. 2020.

OKON, P. Ene; ABU, P. Eyo. *Public Relations Implications of the Challenges Facing the Bakassi Internally-Displaced Persons (IDPs) in Nigeria's Cross River State*. International Journal of Emerging Trends in Social Sciences, Calabar, v. 6, n. 1, p. 1-11, 2019. Disponível em: <<https://ideas.repec.org/a/spi/ijetss/2019p1-11.html>>. Acesso em: 06 jun. 2020

ONU. *Carta das Nações Unidas*, 26 de junho de 1945. São Francisco: Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/carta/>> e <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Nações-Unidas.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

_____. *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados*, 28 de julho de 1951. Genebra. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 06 jun.2020.

_____. *Agreement transferring authority over Bakassi peninsula from Nigeria to Cameroon 'Triumph for the rule of law', Secretary-General says in maessage for ceremony*. United

Nations, 2008. Disponível em: <<https://www.un.org/press/en/2008/sgsm11745.doc.htm>>. Acesso em: 25 mar. 2020.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público – curso elementar*. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SOLON, Ari. *Teoria da soberania como problema da norma jurídica e da decisão*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

UKWAYI, Joseph; ANAM, Bassey. *Internally Displaced Persons and Emerging Security Challenges: an Assessment of the Bakassi Refugee Camp in Cross River State, Nigeria*. International Journal of Development Strategies in Humanities, Management and Social Sciences, v. 7, n. 2, p. 125-134, 2017. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Internally-Displaced-Persons-and-Emerging-Security-Ukwayi-Anam/5766df9ee25f216d9c50ee4dcd1ebafa94429cd8>>. Acesso em: 22 jun. 2020.

UNAH, Linus. *The lifelong consequences of a little-known Nigeria-Cameroon land dispute*. TRTWorld, 16 mai. 2019. Disponível em: <<https://www.trtworld.com/magazine/the-lifelong-consequences-of-a-little-known-nigeria-cameroon-land-dispute-26701>>. Acesso em: 30 mai. 2020.

VENTER, Al. *Biafra's War 1967-1970: A Tribal Conflict in Nigeria That Left a Million Dead*. Solihull: Helion & Company Limited, 2015.

ZANINI, Glayara Dulce; VAZ, Wanderson Lago. *Arbitragem internacional*. Revista Jus Navigandi, Teresina, v. 19, n. 4099, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32082>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

ANEXO A

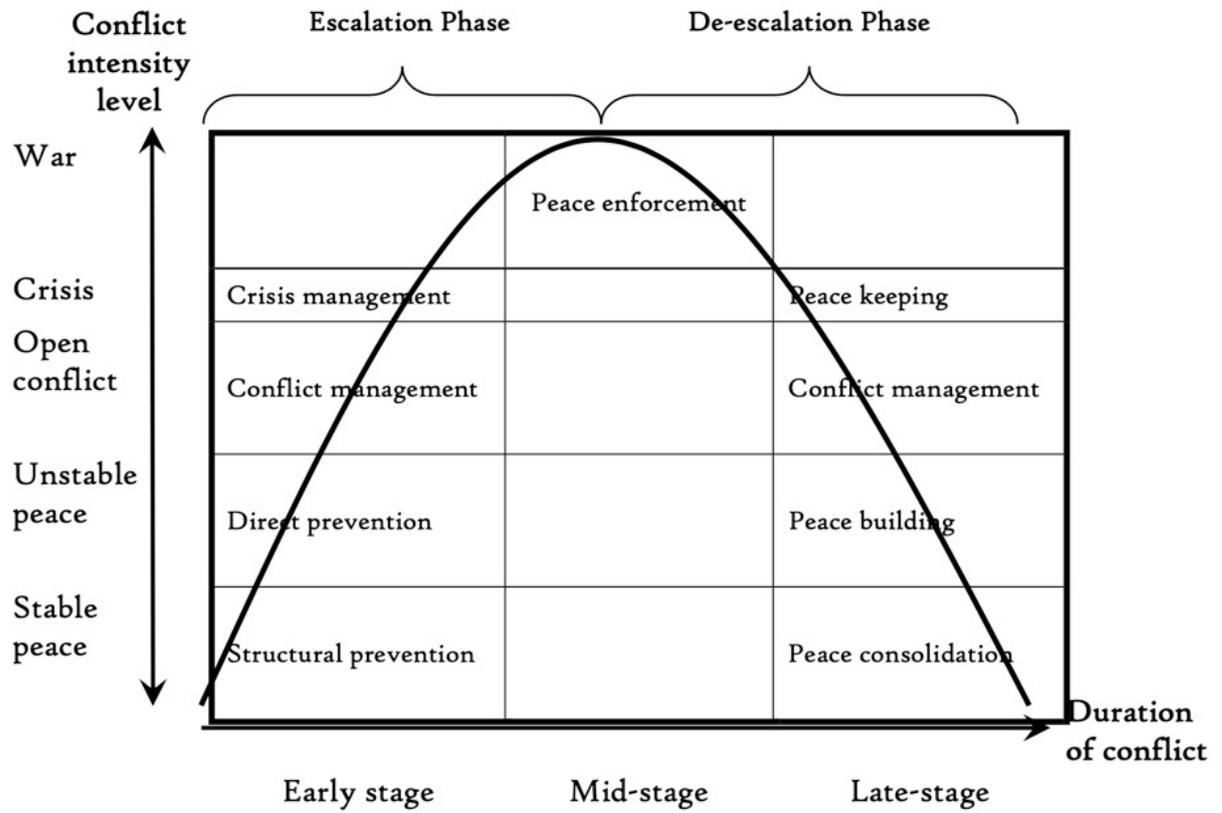


FIGURA 1 - O “Ciclo de Vida” de um Conflito.

Fonte: <<https://b-ok.cc/book/1247668/247903>>. Acesso em: 22 mar. 2020.

ANEXO B



FIGURA 2 - A Fronteira entre Nigéria e Camarões.

Fonte: <<https://www.islamweb.net/en/article/145723/nigeria-cedes-bakassi-to-cameroon>>.

Acesso em: 15 mar. 2020.

ANEXO C

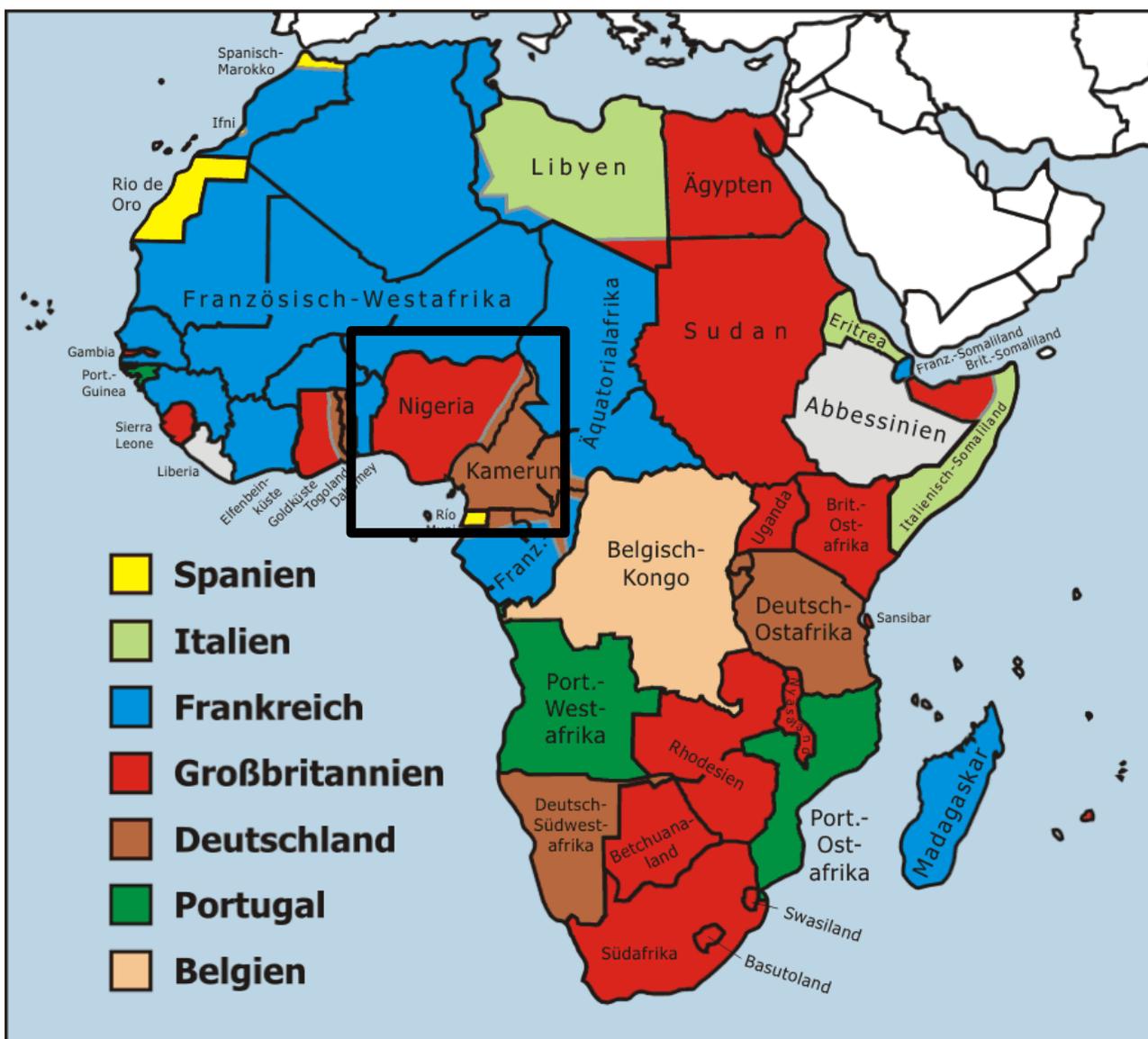


FIGURA 3 - A Divisão da África – Conferência de Berlim.

Fonte: <<https://escolaeducacao.com.br/conferencia-de-berlim/>>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ANEXO D



FIGURA 4 – A Península de Bakassi.

Fonte: <https://www.researchgate.net/publication/236108920_Pacific_Settlement_of_Border_Disputes_Lessons_from_Bakassi_and_the_Greentree_Agreement>. Acesso em: 20 abr. 2020.

ANEXO E



FIGURA 5 - O Camarões Britânico.

Fonte: <<https://www.globalsecurity.org/military/world/africa/cm-history-06.htm>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

ANEXO F

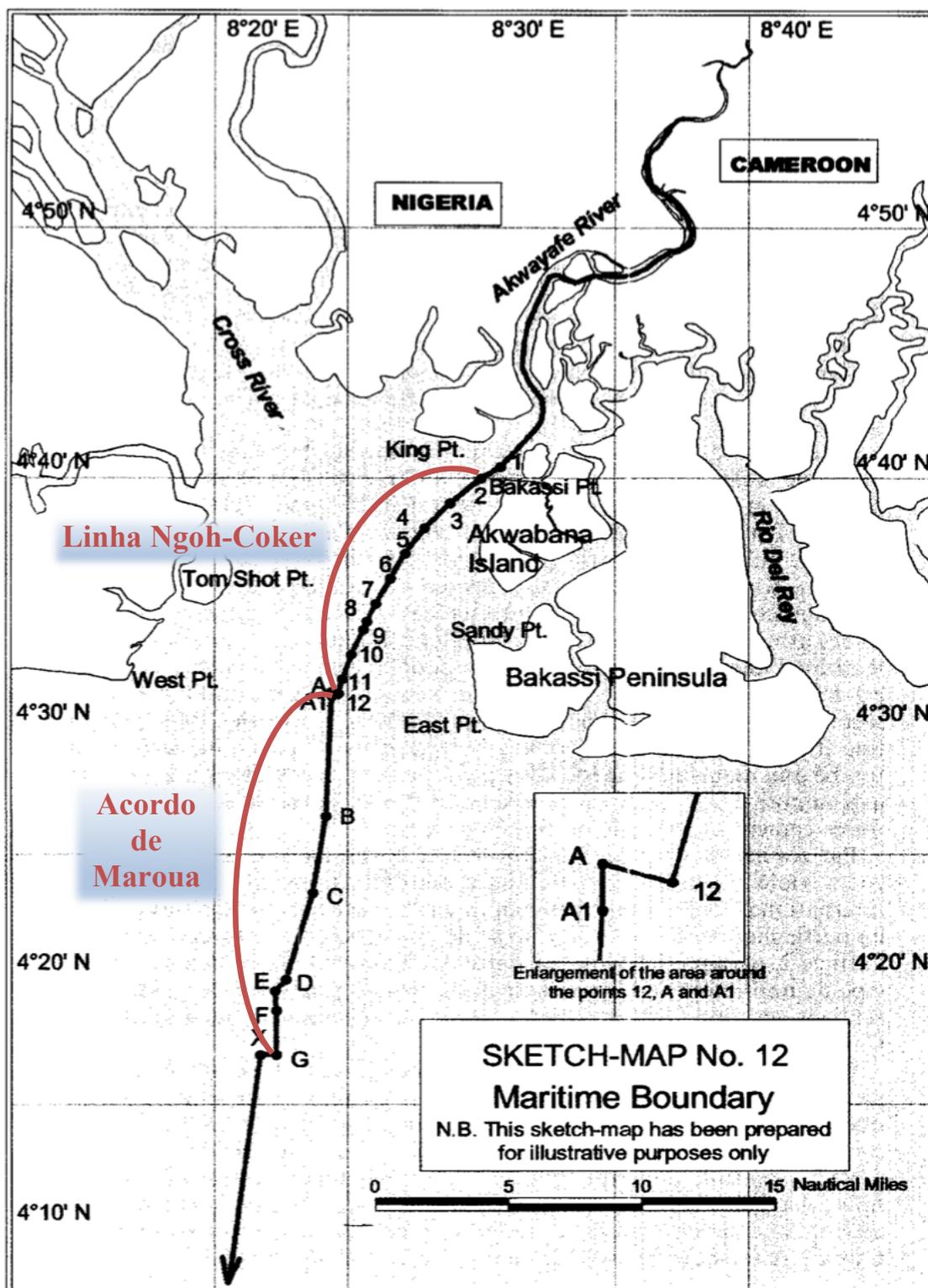


FIGURA 6 - A Linha Ngoh-Coker e sua ampliação de 1975 (Acordo de Maroua).

Fonte: <<https://www.icj-cij.org/files/case-related/94/094-20021010-JUD-01-00-EN.pdf>>.

Acesso em: 21 mai. 2020.

ANEXO G



FIGURA 7 – A Região do antigo Camarões do Sul – Crise Anglófona.

Fonte: <https://d2071andvip0wj.cloudfront.net/272-cameroon-anglophone-crisis_0.pdf>.

Acesso em: 21 mai. 2020.